



# Boletim CLASSIFICADOR



## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

### Julho/2016

01/07 a 29/07



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Correição Geral Ordinária na 2ª Vara da Comarca de Peruíbe	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUIBE</a>	01/07/2016	3
A CGJ solicita aos Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de abril/16	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 986/2016</a>	01/07/2016	3
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	01/07/2016	4
A lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 14/05/2016. Listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas serventias onde conste da última coluna (Observações) a palavra "VAGO"	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 989/2016 - Concurso Extrajudicial</a>	01/07/2016	4
CGJ comunica as unidades judiciais administrativas das Comarcas da Capital e do Interior que foram tornados sem efeito os selos holográficos de autenticidade a seguir: Nº 127061 e Nº 153370	<a href="#">DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 991/2016</a>	01/07/2016	122
A CGJ comunica aos juízes, aos responsáveis pelas unidades judiciais e extrajudiciais, aos senhores Advogados, funcionários e público em geral, o teor do Comunicado 77/2016, sobre a inutilização de um selo de fiscalização judicial	<a href="#">DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 992/2016</a>	01/07/2016	123
Provimento CGJ N.º 39/2016 disciplina teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 39/2016</a>	01/07/2016	123
A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 987/2016</a>	01/07/2016	123
A CGJ disponibiliza para ciência aos responsáveis pelos serviços públicos Notariais e Registrars, Nota Técnica INCRA/DF/DFC/Nº 02/2016, editada com a finalidade de corrigir eventuais omissões da Instrução Normativa nº 82/2015	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 988/2016</a>	01/07/2016	124
Apelação - Taubaté - Apelante: LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1005171-64.2015.8.26.0625</a>	04/07/2016	3

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
A CGJ solicita aos Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais, que até o 20º dia útil do mês informem, através de ofício, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JUNHO/2016	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 996/2016</a>	04/07/2016	4
A CGJ orienta os senhores Notários e Registrados, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta CGJ, a data da investidura na nova delegação	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 1579/2015</a>	04/07/2016	4
Provimento CGJ N.º 37/2016 dispõe sobre a possibilidade da lavratura de inventário com testamento desde que autorizado judicialmente	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 37/2016</a>	04/07/2016	5
A CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 993/2016</a>	04/07/2016	8
A CGJ alerta aos Notários e Registradores das Unidades Extrajudiciais deste Estado que, o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 994/2016</a>	04/07/2016	8
10º Concurso: conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 03 de julho de 2016	<a href="#">DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 11/2016 - Concurso Extrajudicial</a>	05/07/2016	4
Provimento CGJ N.º 39/2016 disciplina teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 39/2016</a>	05/07/2016	5
A CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1032/2016</a>	05/07/2016	6
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Contrato Social de Alteração e Consolidação de Sociedade Limitada, em que figura como sócia a Sra. Eliane Lopes Silva	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1034/2016</a>	05/07/2016	6
Processo Físico - Embargos de Declaração - Cubatão - Embargte: Emanuel Torres - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cubatão	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0009615-14.2012.8.26.0157/50001</a>	06/07/2016	8

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Físico - Apelação - Santa Isabel - Apelante: José Martinez Gonzalez - Apelante: Ligia Gomes Martinez - Apelado: Oficial do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0005335-35.2014.8.26.0543</a>	06/07/2016	8
A CGJ determina aos oficiais de delegações listado abaixo encaminhem através de ofício no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1035/2016</a>	06/07/2016	8
Dispensa do Sr. JARÊS TEIXEIRA DE TOLEDO JUNIOR, do encargo de responder pela delegação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana	<a href="#">DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 32/2016</a>	06/07/2016	0
A CGJ alerta aos Notários e Registradores das Unidades Extrajudiciais deste Estado que, o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio CNJ, encerra-se em 15.07.2016	<a href="#">DICOGE DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 994/2016</a>	06/07/2016	23
A CGJ determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1036/2016</a>	06/07/2016	24
Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Belém Urbanizadora Ltda. - Apelado: 2º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0003478-04.2015.8.26.0224</a>	07/07/2016	3
A CGJ determina aos oficiais de delegações listado abaixo encaminhem através de ofício no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1035/2016</a>	07/07/2016	4
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	07/07/2016	18
CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema que preste as informações devidas junto à ARISP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1069/2016</a>	07/07/2016	19
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais e outros que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência "XX - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1071/2016</a>	07/07/2016	19

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
A CGJ comunica aos responsáveis das unidades extrajudiciais que no contexto do comunicado 119/2016 e XXXX/2016 (*) tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/2016</a>	07/07/2016	19
Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Emília de Jesus Marques Simões Frederico - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 9000029-34.2013.8.26.0100</a>	08/07/2016	3
A CGJ determina aos oficiais de delegações listado abaixo encaminhem através de ofício no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1035/2016</a>	08/07/2016	3
A CGJ alerta aos Notários e Registradores, que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao CNJ	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 994/2016</a>	08/07/2016	18
A CGI determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena que preste as informações devidas junto à ARISP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1074/2016</a>	08/07/2016	19
A CGJ comunica aos Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência "151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis" para distribuição exclusiva da classe CNJ nº "100 - dúvida"	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1071/2016</a>	08/07/2016	19
A CGJ comunica aos Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/2016</a>	08/07/2016	19
Processo Físico - Apelação - Barueri - Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0057505-51.2014.8.26.0068</a>	11/07/2016	6
A CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis que preste as informações devidas junto à ARISP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1103/2016</a>	11/07/2016	26
Falsificação de reconhecimento de firma em Contrato Particular de Compra e Venda, referente a um (01) trator com marca Massey Fergusson, onde consta como vendedor Claudio Cezar Sanches Silva	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1108/2016</a>	11/07/2016	26

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
10º Concurso - Conteúdo da prova escrita e prática (3º Grupo - Critérios Provimento e Remoção)	<a href="#">DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 12/2016 - Concurso Extrajudicial</a>	12/07/2016	3
A CGJ determina ao Senhor Responsável pela Unidade 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Jales, que preste as informações devidas junto à CENSEC	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1129/2016</a>	12/07/2016	4
A CGJ comunica aos Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência "151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis" para distribuição exclusiva da classe CNJ nº "100 - dúvida"	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1071/2016</a>	12/07/2016	4
A CGJ comunica aos Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/216</a>	12/07/2016	5
CGJ dispõe o artigo 3º do Provimento CG nº 05/2013, determina aos Srs. Juízes de Direito das unidades abaixo, que não enviaram os formulários até às 18h30min do dia 12/07/2016	<a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO CG N.º 1143/2016</a>	13/07/2016	4
Designação de delegado ao Oficial de Registro Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã	<a href="#">DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 33/2016</a>	13/07/2016	10
A CGJ determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas abaixo que prestem as informações devidas junto à ARISP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1138/2016</a>	13/07/2016	11
Ocorrência de roubo, efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do qual foi vítima a funcionária da unidade, ocorrido no dia 14 de abril, que resultou na subtração de 20 folhas de segurança	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1139/2016</a>	13/07/2016	11
Suposta fraude na procuração lavrada às páginas 366 a 368 do Livro 50 da serventia, no qual constou como outorgantes Adamastor Rech e Adelaide Angela Adelange Misleri Rech	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1140/2016</a>	13/07/2016	11
Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma em Instrumento Particular de 9ª Alteração Contratual da Sociedade: "C.V.T. Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda - EPP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1141/2016</a>	13/07/2016	11

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Decisão proferida nos autos do Pedido de Providência formulado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Taciba, que determinou o cancelamento da procuração pública lavrada às fls. 317 do livro nº 49	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1142/2016</a>	13/07/2016	11
Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/69457</a>	14/07/2016	4
A CGJ comunica aos Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência "151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis" para distribuição exclusiva da classe CNJ nº "100 - dúvida"	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1071/2016</a>	14/07/2016	6
A CGJ comunica aos Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1072/216</a>	14/07/2016	6
Falsificação de reconhecimento de firma em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, referente ao veículo Fiat Uno Mille Smart, Renavam nº 753280205	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1165/2016</a>	15/07/2016	6
CGJ solicita aos Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas abaixo, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de maio	<a href="#">DICOGE 1.1 -</a>	18/07/2016	3
Designação de delgado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito-Perdizes	<a href="#">DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 34/2016</a>	18/07/2016	3
Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/69457</a>	18/07/2016	4
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	19/07/2016	11
Apelação - Pirapozinho - Apelante: Sandra Cruz Yokota - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirapozinho	<a href="#">SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0004589-40.2014.8.26.0456</a>	20/07/2016	3

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava	<a href="#">SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0005043-73.2013.8.26.0288</a>	20/07/2016	3
Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC	<a href="#">DICOGE 5 - PROCESSO Nº 2016/69457</a>	20/07/2016	9
Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 40/2016</a>	20/07/2016	10
CGJ determina aos Notários e Registradores que ainda não prestaram as informações devidas ao CNJ, com relação aos dados de arrecadação e produtividade do 1º semestre deste ano	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1189/2016</a>	20/07/2016	11
Apelação - Jacareí - Apelante: Luciano Foianesi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacareí	<a href="#">SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 1007739-82.2015.8.26.0292</a>	21/07/2016	4
Processo Físico - Apelação - Palmeira D Oeste - Apelante: Daniel Francisco Fornielis - Apelante: Rosângela Marques Pires Fornielis - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D oeste	<a href="#">SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0000881-74.2015.8.26.0414</a>	21/07/2016	4
Totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 30 de Junho/2016	<a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 1215/2016</a>	21/07/2016	4
Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo - Recorrido: Marcelo Ottoni de Salvo Coimbra - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica	<a href="#">DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2016/48539</a>	21/07/2016	6
Falsidade no reconhecimento de firma de Vera Lucia Ribeiro Nogueira da Cruz Passos	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1235/2016</a>	21/07/2016	6
Fraude em Carta de Anuência da empresa credora Deju Comércio Presentes e Decorações LTDA - ME, subscrita pelo suposto sócio administrador senhor Eduardo Luiz da Silva	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1236/2016</a>	21/07/2016	6
Comunicados CG nºs 160 e 338/2016, determina aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado que se atentem quanto à forma correta de lançamento das informações relativas aos selos com 07 dígitos	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1238/2016</a>	21/07/2016	6

## Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

### Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Apelante: José Pedro de Oliveira Souza	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1066691-48.2015.8.26.0100</a>	22/07/2016	8
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	22/07/2016	8
Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 40/2016</a>	22/07/2016	8
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Marilene Rosa de Jesus	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1239/2016</a>	22/07/2016	9
Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 40/2016</a>	26/07/2016	4
Falsidade quanto ao reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Contrato de Locação, em que figuram como partes Wilson Roberto de Sena e Ercilia Grigoletto	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1260/2016</a>	26/07/2016	4
Suposta fraude na procuração lavrada, em 27/06/2016, às páginas 349 a 351 do Livro 742 da serventia, no qual constou como outorgante Luiz Petroni	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1261/2016</a>	26/07/2016	4
Disponibilizado no sistema SAJ, para o peticionamento eletrônico nos termos da Resolução nº 551/2011, o assunto 50174 - Tabelionato de Notas, vinculado à classe 1199	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1262/2016</a>	26/07/2016	4
Apelação - Ourinhos - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0001067-18.2015.8.26.0408</a>	27/07/2016	3
Apelação - Santo André - Apelante: Olinda Comércio e Participação Ltda. - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0023897-25.2015.8.26.0554</a>	27/07/2016	4
Processo Físico - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Roka Marketing e Eventos Ltda - Embargdo: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0000894-79.2014.8.26.0100/50000</a>	27/07/2016	4
Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: CHRISTIANE PESTANA AVILES DOS SANTOS - Agravado: 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 2205464-02.2014.8.26.0000</a>	27/07/2016	4
Fraude na lavratura de escritura pública de compra e venda, figurando Cleber Alex dos Santos como vendedor e Osmar Jeronimo Junior como comprador	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1273/2016</a>	27/07/2016	5

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
A CGJ determina aos Responsáveis pelas Unidades abaixo que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao CNJ	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1289/2016</a>	28/07/2016	8
Processo Físico - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Roka Marketing e Eventos Ltda - Embargdo: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	<a href="#">SEMA- Nº 0000894-79.2014.8.26.0100/50000</a>	29/07/2016	6
Comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bariri, acerca do extravio de livros de Procurações nºs 01 a 06, todos com 200 folhas	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1291/2016</a>	29/07/2016	7

## Correição Geral Ordinária na 2ª Vara da Comarca de Peruíbe

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 3

### DICOGE

### DICOGE 1.2

### EDITAL

### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PERUÍBE

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª VARA da Comarca de PERUÍBE no dia 13(treze) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 28 (vinte e oito) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).----- Eu, \_\_\_\_\_(Simone Bento),  
Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

**A CGJ solicita aos Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita**

## estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de abril/16

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 3

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

##### COMUNICADO CG Nº 986/2016

##### PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de abril/16, nos termos do Comunicado nº 646/2016, publicado no DJE 04/05/2016:

COMARCA	UNIDADE
ROSANA	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
URÂNIA	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aspásia

[↑ Voltar ao índice](#)

## Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 4

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

##### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### BATATAIS

#### Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

#### 1ª Vara Cível

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### 2ª Vara Cível

Ofício Cível (comum às 1ª e 2ª Varas Cíveis)

Infância e Juventude

Casa de Abrigo e Semiliberdade

(CASA Batatais – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Batatais)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### Vara Criminal

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Batatais)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 14/05/2016. Listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas serventias onde conste da última coluna (Observações) a palavra “VAGO”**

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **COMUNICADO CG Nº 989/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º, do art. 11, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 14/05/2016.

DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra “VAGO”, sendo que as demais se encontram em outra situação.

#### **ABREVIATURAS - (MOTIVO VACÂNCIA)**

Clique [aqui](#) para acessar a lista da página 4 a 122.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ comunica as unidades judiciais administrativas das Comarcas da Capital e do Interior que foram tornados sem efeito os selos holográficos de autenticidade a seguir: Nº 127061 e Nº 153370**

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 122

### **DICOGE**

#### **DICOGE 2**

#### **COMUNICADO CG nº 991/2016**

#### **Processo 2008/85814 - BOA VISTA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Corregedoria Geral da Justiça, atendendo a solicitação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima COMUNICA, para conhecimento dos magistrados do Estado, dos responsáveis pelas unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas das Comarcas da Capital e do Interior, dos senhores advogados, funcionários e público em geral, que foram tornados sem efeito os selos holográficos de autenticidade a seguir:

Nº 127061 pertencente à 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Boa Vista/RR;

Nº 153370 pertencente ao 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ comunica aos juízes, aos responsáveis pelas unidades judiciais e extrajudiciais, aos senhores Advogados, funcionários e público em geral, o teor do Comunicado 77/2016, sobre a inutilização de um selo de fiscalização judicial**

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 123

## DICOGE

### DICOGE 2

#### **COMUNICADO CG nº 992/2016 (Processo nº 2010/122396)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juizes do Estado, aos responsáveis pelas unidades judiciais e extrajudiciais, aos senhores Advogados, funcionários e público em geral, o teor do Comunicado 77/2016, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/06/2016, página 247, edição nº 110/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

COMFERJ-DFERJ - 772016 A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do art. 20 da Resolução nº 02/2001, comunica para conhecimento geral que, no dia 09 de junho de 2016, foi informada pela Secretária Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de São José de Ribamar/MA, Srª Oridélia Pereira Passos Araújo, a inutilização de 01 (um) selo de fiscalização judicial - Uso Gratuito, de numeração 1130641, conforme Boletim de Ocorrência nº 1926/2016.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Provimento CGJ N.º 39/2016 disciplina teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais**

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 123

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

#### **PROCESSO Nº 2016/112686 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO:** Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 28 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

#### **Provimento CGJ N.º 39/2016**

#### **DISCIPLINA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 55, DE 21 DE JUNHO DE 2016, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento n. 55, de 21 de junho de 2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a possibilidade dos Notários, Tabeliães, Oficiais de Registro ou Registradores executarem suas atividades, por meio de seus prepostos, fora das dependências da serventia extrajudicial, pela modalidade de teletrabalho;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nos termos do Provimento n. 55, de 21 de junho de 2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, acrescem-se ao item 15, do Capítulo XXI, das NSCGJ, os itens 15.1, 15.2 e 15.3, com as seguintes redações:

15.1. A execução das atividades dos Notários, Tabeliães, Oficiais de Registro ou Registradores, por meio de seus prepostos, fora das dependências da serventia extrajudicial, pela modalidade de teletrabalho, observará o que

determina o art. 4º, da Lei n. 8.935/94, tendo, como parâmetro, a Resolução CNJ 227, de 15 de junho de 2016.

15.2. Caberá aos titulares das delegações estabelecer quais atividades poderão ser realizadas, pelos prepostos, na modalidade de teletrabalho, fora das dependências da serventia extrajudicial.

15.3. Quando estiver à frente da serventia interino ou interventor, o estabelecimento das atividades a serem realizadas pelos prepostos, na modalidade de teletrabalho, fora das dependências da serventia extrajudicial, deverá ser submetido à autorização do Juiz Corregedor Permanente.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 28 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP**

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 123

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 987/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

<b>COMARCA</b>	<b>PENDÊNCIA</b>
IGUAPE	Penhora Online - Solicitação de certidão pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias:  SPH16060043316D, SPH16060043513D, SPH16060043518D

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ disponibiliza para ciência aos responsáveis pelos serviços públicos Notariais e Registrais, Nota Técnica INCRA/DF/DFC/Nº 02/2016, editada com a finalidade de corrigir eventuais omissões da Instrução Normativa nº 82/2015**

Publicado em: 01/07/2016 - Página Nº 124

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 988/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça disponibiliza para ciência aos responsáveis pelos serviços públicos Notariais e Registrais do Estado de São Paulo, Nota Técnica INCRA/DF/DFC/Nº 02/2016, editada com a finalidade de corrigir eventuais

omissões da Instrução Normativa nº 82/2015.

Clique [aqui](#) e leia o conteúdo na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Taubaté - Apelante: LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté**

Publicado em: 04/07/2016 - Página Nº 3

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 1005171-64.2015.8.26.0625** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Taubaté - Apelante: LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 15/06/2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Aline Ortiz Rezende (OAB: 357066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ solicita aos Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais, que até o 20º dia útil do mês informem, através de ofício, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JUNHO/2016**

Publicado em: 04/07/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**DICOGE 1.1**

**COMUNICADO CG Nº 996/2016**

**PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br), qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de JUNHO/2016 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ orienta os senhores Notários e Registrados, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta CGJ, a data da investidura na nova delegação**

Publicado em: 04/07/2016 - Página Nº 4

## DICOGE

### DICOGE 1.1

#### COMUNICADO Nº 1579/2015

#### PROCESSO Nº 2001/551

A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os senhores Notários e Registrados do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br), a data da investidura (não a do início de exercício) na nova delegação, instruída com a documentação necessária, ou seja, cópia do Termo de Investidura do Estado que promoveu o concurso.

#### (REPUBLICAÇÃO)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Provimento CGJ N.º 37/2016 dispõe sobre a possibilidade da lavratura de inventário com testamento desde que autorizado judicialmente

Publicado em: 04/07/2016 - Página Nº 5

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### PROCESSO Nº 2016/52695 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

#### Parecer nº. 133/2016-E

**Tabelionato de Notas - Proposta feita pelos MM. Juízes das Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Capital, sobre a possibilidade de ser lavrada escritura pública de inventário, na hipótese de existir testamento - Decisão desta Corregedoria Geral, contrária ao pleito (Processo nº 2014/62010) - Posição revista - Inteligência do artigo 610 do novo CPC - Compreensão da função do Tabelião - Desjudicialização, como forma de desonerar os interessados e o Judiciário - Proposta acatada - Alteração das NSCGJ.**

#### Vistos.

Trata-se de consulta formulada pelos MM. Juízes das Varas de Família e Sucessões do Foro Central da Capital, visando à alteração do posicionamento desta Corregedoria Geral da Justiça, acerca da impossibilidade de realização de inventário extrajudicial havendo testamento válido. Sustentam, em resumo: a) que a análise judicial dos requisitos formais do testamento ocorre quando do julgamento da ação de abertura, registro e cumprimento de testamento; b) que o Tabelião verifica se a partilha é efetivada dentro dos parâmetros legais, de modo que tem condições de avaliar se houve o cumprimento da real vontade do testador.

O Colégio Notarial do Brasil manifestou-se favoravelmente à proposta (fls. 38/45).

É o relatório.

Opino.

No ano de 2014, a questão da possibilidade de realização de inventário extrajudicial existindo testamento foi analisada pelo Juízo da Corregedoria Permanente da Capital e por essa Corregedoria Geral da Justiça.

Na época, a MM. Juíza da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital decidiu que não havia óbice na lavratura do inventário extrajudicial, "tratando-se de testamento já aberto e registrado, sem interesse de menores e fundações ou dissenso entre os herdeiros e legatários, e não tendo sido identificada pelo Juízo que cuidou da abertura e registro do testamento qualquer circunstância que tornasse imprescindível a ação de inventário".

Porém, quando o tema foi analisado por essa Corregedoria Geral da Justiça, esse entendimento não foi prestigiado.

Em parecer de maio de 2014, opinou-se pela vedação da lavratura de escritura pública de inventário, na hipótese de existir testamento, ainda que todos os herdeiros fossem capazes e estivessem de acordo com a partilha, e não havendo fundação (Processo 2014/62010).

O entendimento exposto no parecer baseou-se, principalmente, na superficialidade da análise que o Juiz faz quando da

apresentação do testamento, restringindo-se aos aspectos formais e extrínsecos, não se tratando de uma declaração definitiva da perfeição do ato de última vontade, mas, apenas, autorização para que se inicie a execução da vontade do falecido. Assim, caso a tese da possibilidade de se realizar inventário extrajudicial prevalecesse, retirar-se-ia do Juiz o poder de identificar cláusulas testamentárias que permitissem interpretações distintas (artigo 1.899 do Código Civil), disposições nulas (artigo 1900 do Código Civil) ou que demandassem aplicação das regras interpretativas previstas nos artigos 1.901 e 1.911 do Código Civil.

O parecer foi aprovado, agregando-se, ainda, outros fundamentos: a) sucessão legítima e sucessão testamentária revelam diversidade estrutural e funcional; b) a presidência do inventário por Juiz de Direito garante o cumprimento da vontade do testador e a proteção de interesses de familiares próximos; c) inadequação da apreciação de questões de conteúdo não patrimonial pelo tabelião; d) a interpretação das normas testamentárias é atividade própria de Juiz.

Não obstante o respeito guardado pelo posicionamento anterior e, da mesma maneira, por seus defensores, entendo que a questão possa ser revista. E passo a expor as razões para tanto.

Começo pela análise do art. 610, do Código de Processo Civil, que parece, numa primeira leitura, configurar o empecilho legal à iniciativa.

Dispõem o art. 610 e seu §1º, do Código de Processo Civil:

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial

§ 1 Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras

A leitura do caput não deixa margem à dúvida de que o inventário deva ser judicial, em dois casos: havendo interessado incapaz ou testamento. No entanto, insta examinar a razão pela qual se determina a forma judicial, em cada um dos casos.

No primeiro caso, a razão é evidente. O legislador pressupõe a necessidade de intervenção judicial e o acompanhamento pelo Ministério Público, em todas as fases do processo de inventário, por conta da hipossuficiência inerente à incapacidade de um dos interessados.

No segundo caso - existência de testamento -, qual seria a razão para se processar o inventário, exclusivamente, em juízo? Não há qualquer interesse juridicamente preponderante a ser protegido, a priori.

O fundamento, segundo penso, reside no fato de que, havendo testamento, o próprio Código de Processo Civil - na esteira do que já fazia o diploma de 73 - estabelece a forma como se inicia o procedimento. Cuida-se dos artigos 735 a 737, que tratam dos testamentos - cerrado e público - e codicilos.

Tais artigos encontram-se no capítulo sobre os procedimentos de jurisdição voluntária. Indaga-se, no entanto, qual a natureza desses procedimentos? Sem ingressar na polêmica sobre o atual conceito de jurisdição, cabe, para o presente estudo, adotar a tese ainda hoje aceita, cunhada, ainda nos anos cinquenta do século passado, por Frederico Marques.

Para o autor, a jurisdição voluntária não é jurisdição, mas atividade anômala dos Juízes e Tribunais, a eles conferida por força da tradição. Diz Frederico Marques: “Não se trata de atividade jurisdicional, malgrado o nome que ostenta; e, no entender de muitos, é função que pode ser atribuída, com igual nomen juris, a órgãos não judiciários.”<sup>1</sup>

Sob seu ponto de vista, não obstante parte da doutrina conceitue a jurisdição voluntária como função materialmente administrativa e formalmente jurisdicional, é preferível dizer que “a jurisdição voluntária é atividade administrativa, sob o aspecto material, e de caráter judiciário, do ponto de vista subjetivo; e isto porque distinguimos jurisdição de função judiciária em sentido estrito.”<sup>2</sup>

Define a jurisdição voluntária, assim, em contraposição à verdadeira jurisdição - a contenciosa -, dizendo: “A impropriamente denominada jurisdição voluntária, que não é voluntária nem jurisdição, constitui função estatal de administração pública de direitos de ordem privada, que o Estado exerce, preventivamente, através de órgãos judiciários, com o fito e objetivo de construir relações jurídicas, ou de modificar e desenvolver relações já existentes.”<sup>3</sup>

A jurisdição voluntária é, na verdade, espécie do gênero administração pública de interesses privados. Possui, basicamente, duas características que a diferenciam:

a) como função estatal, ela tem natureza administrativa, do ponto de vista material, e é ato judiciário, do ponto de vista subjetivo ou orgânico;

b) em relação às suas finalidades, é função preventiva e também constitutiva.

O que se conclui dessa breve digressão é que o procedimento de abertura, registro, arquivamento e determinação de cumprimento do testamento, que constitui o teor dos artigos 735 a 737, centra-se no Poder Judiciário por meras razões históricas. Nada impediria que, cuidando-se de funções materialmente administrativas, elas fossem delegadas a outra esfera. Aliás, é o que ocorreu com o inventário, em regra.

Retomando: havendo testamento, o inventário processa-se judicialmente. Por quê? Porque sua fase inicial tem origem no Poder Judiciário. Mas isso seria razão para que todas as demais fases do procedimento de inventário também corresse perante o Poder Judiciário? Ora, se, como visto, a própria fase inicial poderia, sem qualquer problema, diante de sua natureza ontológica, ser realocada para a esfera administrativa, é imperioso analisar se as demais fases também o poderiam.

A resposta a essa questão encontra-se, no meu ponto de vista, no §1º, do art. 610: se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública. Significa dizer: ultrapassada a fase de abertura, registro, arquivamento e determinação de cumprimento do testamento - procedimento de jurisdição voluntária -, sendo todos os interessados capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública.

Parece-me, sempre guardado o devido respeito à opinião contrária, a maneira mais correta de entender a intenção do legislador, quando delegou às serventias extrajudiciais a função de fazer inventários e partilhas por escritura pública, sendo os interessados capazes e concordes.

Estabelece-se, dessa forma, um procedimento misto: cumpre-se a fase de jurisdição voluntária perante a Vara das Sucessões - com análise dos requisitos extrínsecos e de validade do testamento, inclusive com a intervenção do Ministério Público - e, presentes os requisitos do art. 610, §1º, do Código de Processo Civil, faculta-se aos interessados realizar o inventário e a partilha extrajudicialmente.

Aliás, o mero fato de se tratar de um procedimento de jurisdição voluntária não impede, de forma alguma, que o Juiz analise eventual impossibilidade, de qualquer natureza, de remessa à via extrajudicial. Aliás, deve fazê-lo. Como se verá, na redação que se propõe, a autorização do Juiz das Sucessões é condição necessária para o envio. E mesmo o Tabelião, à vista de alguma circunstância que indique, a seu sentir, malgrado a autorização do Juiz das Sucessões, eventual impossibilidade de realização do inventário, poderá submeter a questão ao Juiz Corregedor Permanente.

Argumenta-se, no entanto, que a razão de se processar o inventário, com testamento, perante o Juiz cifra-se na circunstância de apenas a ele ser conferido o poder de interpretar as disposições testamentárias e examinar requisitos de validade, o que se faria, somente, na fase de execução do testamento e não na fase da jurisdição voluntária.

Discordo desse raciocínio.

A interpretação das cláusulas testamentárias e a verificação dos requisitos de validade situam-se no campo da análise das questões de direito. E tal análise, segundo entendo, pode ser feita, também, pelo Tabelião.

Por duas razões: em primeiro lugar, porque, se perante os Tabeliões lavra-se, necessariamente, o testamento público, justamente sob o pressuposto da redução de ambiguidades e nulidades, não se vê por que eles não seriam capazes de interpretar os testamentos em geral (aliás, o Tabelião é, por definição, o profissional responsável por garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios); em segundo lugar, porque a escolha por lhes delegar essa função já foi, em parte, feita pelo legislador, quando deslocou os inventários e partilhas às serventias extrajudiciais, desde que presentes duas vitais condições: capacidade dos interessados e concordância entre eles. Ora, em inventários e partilhas, sem testamento, com interessados capazes e concordes, poderia haver, da mesma forma, ilegalidades. Não obstante, o legislador atribuiu aos Tabeliões o poder de realizá-los, confiando em que saberão evitá-las.

Repito: o Tabelião, segundo a Lei 8.935/94 e as NSCGJ, é o profissional responsável por garantir a eficácia da lei e a segurança jurídica, sendo seu dever aconselhar as partes e realizar a qualificação de suas manifestações de vontade. Coerentemente, o Código Civil impõe que os testamentos públicos sejam lavrados em sua presença e que os cerrados sejam por ele aprovados. Vale dizer, no momento mais importante, que é a lavratura do testamento, quando se aconselha o testador, se qualifica juridicamente a sua vontade, de forma a impedir invalidades e a evitar ambiguidades nas disposições testamentárias, a lei impõe a presença do Tabelião.

Se é assim, soa incongruente que se conclua que, no momento de interpretar aquilo que só pôde ser feito, da forma e com o conteúdo como foi feito, em virtude da presença do Tabelião, esse mesmo Tabelião seja alijado da possibilidade de exame do testamento.

Some-se a isso o fato de que estamos tratando de hipótese de interessados capazes e concordes, o que reduz, em

muito, a possibilidade de controvérsia e a necessidade de interpretação das disposições testamentárias. Ainda que problemas dessa ordem houvesse, eles seriam excepcionais. Não se pode, contudo, fixar regras com base na excepcionalidade, mas, sim, pensando no que geralmente ocorre.

Finalmente, há de se destacar o Enunciado nº 600, da VII Jornada de Direito Civil, ocorrida em Brasília, entre os dias 28 e 29 de setembro de 2015, sob a coordenação geral do Ministro Ruy Rosado de Aguiar: “Após registrado judicialmente o testamento e sendo todos os interessados capazes e concordes com os seus termos, não havendo conflito de interesses, é possível que se faça o inventário extrajudicial.” Consigne-se que o grupo que debateu o tema de família e sucessões foi coordenado pelo Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Otavio Luiz Rodrigues Junior. O peso de ambos os coordenadores deixa entrever que não se trata de posição assumida sem reflexão.

O que se disse, até aqui, parece suficiente para afastar os óbices de natureza conceitual. Insta, agora, raciocinar em termos práticos.

É clara a posição do legislador, atualmente, de estimular a desjudicialização dos procedimentos, principalmente nas hipóteses em que ausente conflito. Aliás, já era essa a direção apontada com a edição da Lei n. 11.441/07, que possibilitou, além do inventário e partilha, a realização de separação e divórcio consensual na via administrativa. Outro recente exemplo a ser mencionado é a usucapião administrativa, prevista no art. 1.071, do Código de Processo Civil.

Visa-se, com isso, a desburocratizar os procedimentos, tornando-os mais céleres. Ao mesmo tempo em que o deslocamento à via extrajudicial alcança esse desiderato, desafoga-se o Poder Judiciário. Ganha-se duas vezes: o serviço aos interessados torna-se mais eficaz e o Judiciário centra suas forças naquilo que é realmente relevante, a saber, dirimir conflitos. Em uma expressão: prestigia-se a pacificação social.

Conforme apontam as estatísticas do Colégio Notarial, gestor da Central de Separações, Divórcios e Inventários, no Estado de São Paulo, já ocorreram 320.985 procedimentos extrajudiciais dessa natureza, desde a entrada em vigor da Lei n. 11.441/07. Ou seja, uma gama enorme de processos deixou de ingressar no Judiciário. E não consta, desde então, que o jurisdicionado desaprove essa diretriz.

No mesmo sentido, é interessante lembrar que o requerimento que ora se analisa não partiu do Colégio Notarial, mas de Juízes da Família e Sucessões do Fórum João Mendes Junior. Não se trata, portanto, de um pleito corporativo - embora, evidentemente, seja do interesse dos Notários que a iniciativa floresça.

Por fim, não se diga que se está pretendendo legislar, por meio das Normas de Serviço. Trata-se, ao contrário, de mera exegese, baseada no exame axiológico e sistemático do tema, o que não significa exercer a função de legislador positivo.

Ante o exposto, o parecer que ofereço propõe, respeitosamente, que se permita a realização de inventários extrajudiciais, mesmo se existente testamento, desde que os interessados sejam capazes e concordes, e que haja expressa autorização do Juízo Sucessório.

Sub censura.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

**(a) Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

Notas de Rodapé 1 MARQUES, José Frederico, Ensaio sobre a Jurisdição Voluntária, Campinas:Millennium, 2000, p. 15. O conceito de jurisdição defendido pelo autor é aquele delineado por Carnelutti, tendo a lide como ponto central, cabendo ao juiz compô-la, afirmando qual das pretensões deve ser tutelada. O traço distintivo da jurisdição é que o exercício dessa função está ligado a uma pretensão. Lado a lado com a construção de Carnelutti, Frederico Marques também coloca em relevo a característica sempre apontada por Chiovenda - a substitutividade: “A função jurisdicional tem assim caráter substitutivo. O juiz se substitui às partes em litígio para dizer e tornar efetiva a regra legal que deve regular a situação jurídica em que se verificou o conflito de interesses.” (p. 43).

2 ob. cit., p. 15/16.

3 ob. cit., p. 59.

**DECISÃO:** Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser

publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 17 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

### **Provimento CGJ N.º 37/2016**

#### **Altera o item 129, do Capítulo XIV, das NSCGJ, incluindo subitens.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/00052695;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Dar nova redação ao item 129 e subitens, do Capítulo XIV, das NSCGJ, nos termos que seguem:

**129. Diante da expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, que constituirá título hábil para o registro imobiliário.**

**129.1 Poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, também, nos casos de testamento revogado ou caduco, ou quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento, observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros.**

**129.2. Nas hipóteses do subitem 129.1, o Tabelião de Notas solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada, e o inventário far-se-á judicialmente.**

**Artigo 2º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP**

Publicado em: 04/07/2016 - Página Nº 8

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 993/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
GUARUJÁ	Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 40 (quarenta) dias: PH000122776

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ alerta aos Notários e Registradores das Unidades Extrajudiciais deste Estado que, o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça**

Publicado em: 04/07/2016 - Página Nº 8

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 994/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça alerta aos Notários e Registradores das Unidades Extrajudiciais deste Estado que, o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerra-se em 15.07.2016, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail [dicoge.cnj@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjsp.jus.br). Ficam os Notários e Registradores cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **10º Concurso: conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 03 de julho de 2016**

Publicado em: 05/07/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **EDITAL Nº 11/2016 - CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA (1º GRUPO - CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)**

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICO o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 03 de julho de 2016 (1º Grupo - Critérios Provimento e Remoção): I. DISSERTAÇÃO Do Testamento Público. 1. Conceito. 2. Efeitos. 3. Natureza jurídica. 4. Capacidade ativa e elaborativa. 5. Limites à liberdade de testar. 6. Testamentaria. 7. Pactos sucessórios. 8. Direito de acrescer e justa causa nas cláusulas restritivas.

#### **I. DISSERTAÇÃO**

Do Testamento Público. 1. Conceito. 2. Efeitos. 3. Natureza jurídica. 4. Capacidade ativa e elaborativa. 5. Limites à

liberdade de testar. 6. Testamentaria. 7. Pactos sucessórios. 8. Direito de acrescer e justa causa nas cláusulas restritivas.

## II. PEÇA PRÁTICA

“A” casou-se com “B” no regime da participação final nos aquestos. Separou-se de fato e possui união duradoura com “Z”. “A” visa adquirir para si o usufruto de bem imóvel urbano a ser alienado por “C”. Visa adquirir a nua propriedade do mesmo bem imóvel a ser alienado por “D”, com o intuito de que possa ficar em nome de seus filhos “F” e “G” e, ainda, de “Z”. “C” obteve separação extrajudicial em maio de 2011, com partilha de bens. “D” é casado no regime da separação absoluta com “X”. “D” adquiriu referida nua propriedade por meio de escritura pública que envolveu alienação fiduciária em favor de instituição financeira, com empréstimo devidamente quitado por “D”, porém pendente de averbação perante o respectivo registro imobiliário. Encontra-se o imóvel arrolado pela Receita Federal do Brasil, por força de eventuais débitos de “D”. “A” deseja efetivar o pagamento da nua propriedade de forma diferida, sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à vista e mais 10 (dez) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mas quer desvincular o imóvel da obrigação de pagamento das parcelas, tudo aceito por “D”. Este, porém, requer garantia, independentemente desta ser real. “C” deseja ser representado por “E” por meio de procuração com poderes especiais lavrada por notário português em 2014. “B”, “D”, “X” e “Z” não gostariam de ir ao cartório, mas não sabem se podem ou não se ausentar do ato.

Realize as providências e diligências para efetivação do instrumento notarial necessário a atender todo o desejado pelas partes ou realize uma justificação acerca da impossibilidade de lavratura integral ou de parte do ato. Fundamente sua decisão.

## III. QUESTÕES DISCURSIVAS

**QUESTÃO 01** - Analise a protestabilidade do contrato de factoring em desfavor do faturizado. Justifique.

**QUESTÃO 02** - É possível o protesto de decisão judicial interlocutória? Justifique.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 04 de julho de 2016. (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 10º CONCURSO

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Provimento CGJ N.º 39/2016 disciplina teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais

Publicado em: 05/07/2016 - Página Nº 5

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 2016/112686 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO:** Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 28 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

### Provimento CGJ N.º 39/2016

**DISCIPLINA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N. 55, DE 21 DE JUNHO DE 2016, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento n. 55, de 21 de junho de 2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a possibilidade dos Notários, Tabeliães, Oficiais de Registro ou Registradores executarem suas atividades, por meio de seus prepostos, fora das dependências da serventia extrajudicial, pela modalidade de teletrabalho;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nos termos do Provimento n. 55, de 21 de junho de 2016, da Corregedoria Nacional de Justiça, acrescem-se ao item 15, do Capítulo XXI, das NSCGJ, os itens 15.1, 15.2 e 15.3, com as seguintes redações:

15.1. A execução das atividades dos Notários, Tabeliães, Oficiais de Registro ou Registradores, por meio de seus prepostos, fora das dependências da serventia extrajudicial, pela modalidade de teletrabalho, observará o que determina o art. 4º, da Lei n. 8.935/94, tendo, como parâmetro, a Resolução CNJ 227, de 15 de junho de 2016.

15.2. Caberá aos titulares das delegações estabelecer quais atividades poderão ser realizadas, pelos prepostos, na modalidade de teletrabalho, fora das dependências da serventia extrajudicial.

15.3. Quando estiver à frente da serventia interino ou interventor, o estabelecimento das atividades a serem realizadas pelos prepostos, na modalidade de teletrabalho, fora das dependências da serventia extrajudicial, deverá ser submetido à autorização do Juiz Corregedor Permanente.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 28 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo**

Publicado em: 05/07/2016 - Página Nº 6

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1032/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
IGUAPE	Penhora Online - Solicitação de certidão pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: SPH16060047607D

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Contrato Social de Alteração e Consolidação de Sociedade Limitada, em que**

## **figura como sócia a Sra. Eliane Lopes Silva**

Publicado em: 05/07/2016 - Página Nº 6

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1034/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/111665 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Contrato Social de Alteração e Consolidação de Sociedade Limitada, em que figura como sócia a Sra. Eliane Lopes Silva, pessoa que não possui cartão de assinatura depositado na serventia, mediante emprego de etiqueta e carimbos que não correspondem aos padrões adotados, e reutilização do selo de autenticidade firma valor econômico 1 nº1073AA284670 pertencente à unidade em tela.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Físico - Embargos de Declaração - Cubatão - Embargte: Emanuel Torres - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cubatão**

Publicado em: 06/07/2016 - Página Nº 8

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 0009615-14.2012.8.26.0157/50001** - Processo Físico - Embargos de Declaração - Cubatão - Embargte: Emanuel Torres - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cubatão - Certifiquese o trânsito em julgado. Defiro a extração dos documentos, mediante a substituição por cópias simples. Int. SP, 01/07/2016 - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Mychajlo Halajko Junior (OAB: 86238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Físico - Apelação - Santa Isabel - Apelante: José Martinez Gonzalez - Apelante: Ligia Gomes Martinez - Apelado: Oficial do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel**

Publicado em: 06/07/2016 - Página Nº 8

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 0005335-35.2014.8.26.0543** - Processo Físico - Apelação - Santa Isabel - Apelante: José Martinez Gonzalez - Apelante: Ligia Gomes Martinez - Apelado: Oficial do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do atigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, pretende-se a inscrição de retificação de área, o que se faz por meio de averbação. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 01 de julho de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Sergio Luiz Avena (OAB: 54005/SP) - Valquiria Aparecida Bragato (OAB: 203750/SP) - Renata Luiza de Alcantara Avena (OAB: 327434/SP) - Tamara Marzari Angelo (OAB: 243073/SP)

## **A CGJ determina aos oficiais de delegações listado abaixo encaminhem através de ofício no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro**

Publicado em: 06/07/2016 - Página Nº 8

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1035/2016**

##### **PROCESSO Nº 2015/195194 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos responsáveis pelas delegações vagas a seguir elencadas, o cumprimento do Comunicado nº 1606/2015, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2015, para que encaminhem através de ofício dirigido à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, CEP 01032-030 - São Paulo - SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro que segue.

**COMUNICA, FINALMENTE, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada.**

[Clique aqui](#) e veja a relação de unidades extrajudiciais da página 8 a 22.

## **Dispensa do Sr. JARÊS TEIXEIRA DE TOLEDO JUNIOR, do encargo de responder pela delegação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana**

Publicado em: 06/07/2016

### **DICOGE**

#### **DICOGE 3.1**

##### **PROCESSO Nº 2015/7892 - AMERICANA**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) suspendo, a partir de 10.06.2016, os efeitos da Portaria nº 28/2015, publicada no D.J.E. de 16.04.2015, a qual declarou a vacância, a partir de 19.01.2015, da Unidade correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana, e designou o Sr. Jarês Teixeira de Toledo Junior para responder, como Interino, pelo expediente da delegação em comento, a partir de 25.02.2015 e b) dispenso o Sr. Jarês Teixeira de Toledo Junior do encargo de responder pelo referido expediente, a partir de 10.06.2016. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de junho de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

### **P O R T A R I A Nº 32/2016**

**O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que por decisão desta Corregedoria Geral da Justiça, de 16 de outubro de 2014, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30 de outubro de 2014, foi negado provimento ao Recurso nº 2014/52273, interposto por NEWTON FRANCO SILVÉRIO DE TOLEDO, delegado do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca

de Americana, em face de r. sentença datada de 26 de fevereiro de 2014, proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da daquela Comarca, nos autos do Processo Administrativo nº 05/2011, que lhe aplicou a pena de perda da delegação;

**CONSIDERANDO** que r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Ordinário nº 49982/SP, determinou a reintegração à titularidade, à posse e ao exercício, em caráter provisório e precário, do Sr. NEWTON FRANCO SILVÉRIO DE TOLEDO, na delegação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana;

**CONSIDERANDO** que o Sr. NEWTON FRANCO SILVÉRIO DE TOLEDO reassumiu suas funções na referida delegação em 10 de junho de 2016;

## **R E S O L V E :**

**Artigo 1º - SUSPENDER**, a partir de 10 de junho de 2016, os efeitos da Portaria nº 28/2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de abril de 2015;

**Artigo 2º - DISPENSAR**, a partir de igual data, o Sr. JARÊS TEIXEIRA DE TOLEDO JUNIOR, do encargo de responder pela delegação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Americana.

Publique-se.

São Paulo, 29/06/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ alerta aos Notários e Registradores das Unidades Extrajudiciais deste Estado que, o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio CNJ, encerra-se em 15.07.2016**

Publicado em: 06/07/2016 - Página Nº 23

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 994/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça alerta aos Notários e Registradores das Unidades Extrajudiciais deste Estado que, o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerra-se em 15.07.2016, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail [dicoge.cnj@tjstj.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjstj.jus.br). Ficam os Notários e Registradores cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP**

Publicado em: 06/07/2016 - Página Nº 24

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1036/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas

que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
IGUAPE	Penhora Online - Solicitação de certidão pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: SPH16060052258D
MARTINÓPOLIS	Penhora Online - Solicitações de averbações de penhoras pendentes de prenotação, que ultrapassam o prazo de 03 (três) dias: PH000129144, PH000129146

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Belém Urbanizadora Ltda. - Apelado: 2º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos**

Publicado em: 07/07/2016 - Página Nº 3

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 0003478-04.2015.8.26.0224** - Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Belém Urbanizadora Ltda. - Apelado: 2º Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de averbação de área de preservação ambiental e de preservação permanente. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 30 de junho de 2016. - Magistrado(a) Swarai Cervone de Oliveira - Advs: Denise de Fatima Pereira Mestreneer (OAB: 149258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ determina aos ofícios de delegações listado abaixo encaminhem através de ofício no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro**

Publicado em: 07/07/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1035/2016**

#### **PROCESSO Nº 2015/195194 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos responsáveis pelas delegações vagas a seguir elencadas, o cumprimento do Comunicado nº 1606/2015, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2015, para que encaminhem através de ofício dirigido à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, CEP 01032-030 - São Paulo - SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro que segue.

**COMUNICA, FINALMENTE, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos**

**interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada.**

[Clique aqui](#) e veja a relação de unidades extrajudiciais da página 4 a 17.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 07/07/2016 - Página Nº 18

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **VALINHOS**

##### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

##### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

##### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Polícia Judiciária

Júri

##### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Setor das Execuções Fiscais

##### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema que preste as informações devidas junto à ARISP**

Publicado em: 07/07/2016 - Página Nº 19

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1069/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
DIADEMA	Pedido de e-Protocolo não averbado/registrado, que ultrapassa o prazo de 40 (quarenta) dias: AC000037948

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais e outros que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “XX - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais**

Publicado em: 07/07/2016 - Página Nº 19

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **Secretaria da Primeira Instância**

##### **COMUNICADO CG Nº 1071/2016 (Processo CPA n.º 2014/00117729)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais, Advogados, Defensores Públicos, Senhores Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e público em geral que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “XX - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis” para distribuição exclusiva da classe CNJ nº “100 - dúvida” e assuntos pertinentes ao Registro de Imóveis. **COMUNICA**, ainda, que os processos de 1º grau em matéria da Corregedoria Permanente, na competência “XX - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis”, sujeitar-se-ão ao peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/201, e tramitarão no formato digital.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br.  
(7, 11 e 13/07/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ comunica aos responsáveis das unidades extrajudiciais que no contexto do comunicado 119/2016 e XXXX/2016 (\*) tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente**

Publicado em: 07/07/2016 - Página Nº 19

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **Secretaria da Primeira Instância**

##### **COMUNICADO CG Nº 1072/216 (Processo CPA n.º 2014/00117729)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos **MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais**, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira

Instância que no contexto do Comunicado 119/2016 e XXXX/2016 (\*) tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, nos fluxos de atos, observadas as orientações que seguem:

O fluxo de trabalho do processo digital da competência (1º Grau) “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” foi disponibilizado às Unidades Judiciais do Interior (Comunicado CG 119/2016).

Eventuais recursos em processos digitais de 1º Grau da competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” serão automaticamente destinados à DICOGE pela atividade: “Remeter para o Segundo Grau”, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”;

Na tela de “Envio de Recurso Eletrônico”, no campo “Classe no 2º Grau” informar o código: “1299 – Recurso Administrativo”;

Eventuais recursos, cujos processos digitais de 1º Grau estejam distribuídos na competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, mas que de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura deverão ser atualizados para a competência de 1º Grau: “XX – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis”, pela Unidade Cartorária, no acesso “Menu/Andamento/Retificação de Processo”;

Na hipótese de além da atualização da Competência houver a necessidade de alteração da classe, a Unidade encaminhará o processo ao Distribuidor (atividade: “Enviar ao Distribuidor – Correção de Classe”) que providenciará a atualização para: I. Competência: XX – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis; II. Classe: “100 – Dúvida” e respectivo(s) assunto(s), conforme divulgado no Comunicado XXXX/2016 (\*).

Na hipótese de recurso recebido pela DICOGE, mas de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura, o processo será devolvido à Unidade Origem (Fila: Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico), para providências do item “3” ou “4” acima;

Dúvidas – Distribuidor: spi.apoio@tjsp.jus.br

Dúvidas – Fluxo Digital no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br; spi.planejamento@tjsp.jus.br

Dúvidas – Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br

(\*) Obs. Comunicado doc 5

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Emília de Jesus Marques Simões Frederico - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Publicado em: 08/07/2016 - Página Nº 3

### **SEMA**

### **DESPACHO**

**Nº 9000029-34.2013.8.26.0100** - Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Emília de Jesus Marques Simões Frederico - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Interessado: Municipalidade de São Paulo - Interessado: G. Christofe Comércio e Empreendimentos Ltda - Vistos. Ao C. CSM compete julgar as dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos (arts. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça). O procedimento de dúvida, por sua vez, regrado por meio dos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, cabe quando o ato colimado é registrado em sentido estrito. Nestes autos, não houve suscitação de dúvida. Não se discute a pertinência de exigências formuladas pelo Registrador, mas sim retificação de fatos constantes de registro. Busca-se retificação das medidas perimetrais do bem imóvel identificado na mat. 11.877 do 14.º RI desta Capital, a qual se opuseram tanto a Municipalidade de São Paulo como a G. Christofe Comércio e Empreendimentos Ltda. A MM Juíza Corregedora Permanente, ao proferir sentença, indeferiu o pedido, razão pela qual os requerentes, Emília de Jesus Marques Simões Frederico e Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas, interpuseram apelação, recebida como recurso administrativo, que, então, envolve matéria de competência recursal da E. CGJ. Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, determino a remessa destes autos à E. CGJ. Procedam-se às anotações e às comunicações de praxe. Publique-se. São Paulo, 30 de junho de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Denis Berenchtein (OAB: 256883/SP) - Wilson Tadeu Vilela de Carvalho (OAB: 140190/SP) - Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB: 61713/SP) - Evancelso de Lima Conde (OAB: 184965/SP)

## **A CGJ determina aos oficiais de delegações listado abaixo encaminhem através de ofício no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro**

Publicado em: 08/07/2016 - Página Nº 3

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1035/2016**

##### **PROCESSO Nº 2015/195194 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos responsáveis pelas delegações vagas a seguir elencadas, o cumprimento do Comunicado nº 1606/2015, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2015, para que encaminhem através de ofício dirigido à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, CEP 01032-030 – São Paulo – SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, os documentos faltantes que constam do quadro que segue.

**COMUNICA, FINALMENTE, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada.**

[Clique aqui](#) e veja a relação de unidades extrajudiciais da página 3 a 18.

## **A CGJ alerta aos Notários e Registradores, que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao CNJ**

Publicado em: 08/07/2016 - Página Nº 18

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 994/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça alerta aos Notários e Registradores das Unidades Extrajudiciais deste Estado que, o prazo para que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerra-se em 15.07.2016, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail [dicoge.cnj@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjsp.jus.br). Ficam os Notários e Registradores cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará FALTA GRAVE.

## **A CGI determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena que preste as informações devidas junto à ARISP**

Publicado em: 08/07/2016 - Página Nº 19

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 1074/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
LORENA	Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03(três) dias: AC000042920

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ comunica aos Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis” para distribuição exclusiva da classe CNJ nº “100 - dúvida”**

Publicado em: 08/07/2016 - Página Nº 19

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### Secretaria da Primeira Instância

#### COMUNICADO CG Nº 1071/2016 (Processo CPA n.º 2014/00117729)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais, Advogados, Defensores Públicos, Senhores Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e público em geral que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis” para distribuição exclusiva da classe CNJ nº “100 - dúvida” e assuntos pertinentes ao Registro de Imóveis.

COMUNICA, ainda, que os processos de 1º grau em matéria da Corregedoria Permanente, na competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis”, sujeitar-se-ão ao petição eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/201, e tramitarão no formato digital.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br.

Republicado por conter alterações.

(8, 12 e 14/07/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ comunica aos Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente**

Publicado em: 08/07/2016 - Página Nº 19

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### Secretaria da Primeira Instância

#### **COMUNICADO CG Nº 1072/216 (Processo CPA n.º 2014/00117729)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos **MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais**, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que **no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016** tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, nos fluxos de atos, observadas as orientações que seguem:

1.O fluxo de trabalho do processo digital da competência (1º Grau) “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” foi disponibilizado às Unidades Judiciais do Interior (Comunicado CG 119/2016).

2.Eventuais recursos em processos digitais de 1º Grau da competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” serão automaticamente destinados à DICOGE pela atividade: “Remeter para o Segundo Grau”, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”;

2.1Na tela de “Envio de Recurso Eletrônico”, no campo “Classe no 2º Grau” informar o código: “1299 – Recurso Administrativo”;

3.Eventuais recursos, cujos processos digitais de 1º Grau estejam distribuídos na competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, mas que de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura deverão ser atualizados para a competência de 1º Grau: “151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis”, pela Unidade Cartorária, no acesso “Menu/Andamento/Retificação de Processo”;

4.Na hipótese de além da atualização da Competência houver a necessidade de alteração da classe, a Unidade encaminhará o processo ao Distribuidor (atividade: “Enviar ao Distribuidor – Correção de Classe”) que providenciará a atualização para: I. Competência: 151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais –Dúvida de Registro de Imóveis; II. Classe: “100 - Dúvida” e respectivo(s) assunto(s), conforme divulgado no Comunicado 1071/2016.

5.Na hipótese de recurso recebido pela DICOGE, mas de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura, o processo será devolvido à Unidade Origem (Fila: Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico), para providências do item “3” ou “4” acima;

Dúvidas – Distribuidor: spi.apoio@tjsp.jus.br

Dúvidas – Fluxo Digital no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br; spi.planejamento@tjsp.jus.br

Dúvidas – Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br

Republicado por conter alterações.

(8, 12 e 14/07/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Físico - Apelação - Barueri - Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri**

Publicado em: 11/07/2016 - Página Nº 6

### SEMA

#### DESPACHO

**Nº 0057505-51.2014.8.26.0068** - Processo Físico - Apelação - Barueri - Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Despacho, por ordem do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Não obstante a relevância dos fatos apontados na petição de fls. 206 e seguintes, a

apelação já foi julgada. Ademais, as providências requeridas não poderiam ser adotadas nesta sede. Portanto, cabe à petionária buscar as vias próprias para fazer valer suas pretensões. Tão logo se certifique o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento requerido no item III, de fl. 212. Int. São Paulo, 30/06/2016. - Magistrado(a) Swarai Cervone de Oliveira - Advts: Joaquim da Silva Santos (OAB: 115048/ SP) - Guylherme de Almeida Santos (OAB: 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis que preste as informações devidas junto à ARISP**

Publicado em: 11/07/2016 - Página Nº 26

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1103/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

<b>COMARCA</b>	<b>PENDÊNCIA</b>
<b>PENÁPOLIS</b>	Ofício eletrônico – Solicitação de certidão pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: 1606006442

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Falsificação de reconhecimento de firma em Contrato Particular de Compra e Venda, referente a um (01) trator com marca Massey Fergusson, onde consta como vendedor Claudio Cezar Sanches Silva**

Publicado em: 11/07/2016 - Página Nº 26

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1108/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/114561 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma em Contrato Particular de Compra e Venda, referente a um (01) trator com marca Massey Fergusson, modelo 290, cor vermelha, série 2287017448, onde consta como vendedor Claudio Cezar Sanches Silva e como comprador Brilho Comercio de Tratores Ltda., com reutilização do selo nº 1002AA0106773 do tipo Firma Valor Econômico 1 e etiqueta falsa com os dados da unidade em tela, observando-se, ainda, que desde 01 de setembro de 2014, foi alterado o padrão de etiqueta utilizada nos reconhecimentos de firmas pela serventia, que agregou outros elementos de segurança.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **10º Concurso - Conteúdo da prova escrita e prática (3º Grupo - Critérios Provimento e Remoção)**

Publicado em: 12/07/2016 - Página Nº 3

## **DICOGE**

### **DICOGE 1.1**

#### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **EDITAL Nº 12/2016 - CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA (3º GRUPO - CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)**

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICO o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 10 de julho de 2016 (3º Grupo - Critérios Provimento e Remoção):

#### **I. DISSERTAÇÃO**

Propriedade resolúvel. 1. Conceito e características. 2. Propriedade fiduciária no Código Civil e legislação especial. 3. Propriedade aparente. 4. Efeitos da resolução da propriedade quanto ao proprietário e terceiros.

#### **II. PEÇA PRÁTICA**

Certo imóvel urbano encontra-se matriculado sob o no 5.000, no 20º Registro de Imóveis de São Paulo-SP, tendo por proprietário José das Couves, brasileiro, advogado, CPF no 999.999.999-99, RG no 99.999-SSP/SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei no 6.515/77 com Maria das Couves, brasileira, advogada, CPF no 111.111.111-11, RG no 11.111-SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua da Independência, 555, na cidade de São Paulo-SP.

O imóvel encontra-se penhorado em execução fiscal em favor do INSS, tendo a penhora sido publicizada na matrícula. José faleceu em 10.10.2010, tendo deixado, além da esposa, os filhos maiores Pedro das Couves, brasileiro, solteiro, capaz, advogado, CPF no 222.222.222-22, RG no 22.222-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua das Bandeiras, 111, São Paulo-SP, e João das Couves, brasileiro, solteiro, capaz, advogado, CPF no 333.333.333-33, RG no 33.333-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua do Patriarca, 222, São Paulo-SP.

Tendo sido feito o inventário e partilha judiciais, requer-se ao Oficial de Registro de Imóveis o registro do formal de partilha por morte de José, no qual o bem imóvel acima indicado, único bem a integrar o monte mor, foi partilhado à viúva meeira e ao filho Pedro, na proporção de 60% para a primeira, e 40% para o segundo. Não há notícia de qualquer cessão de direitos hereditários no formal. Há mera partilha.

A partilha, amigável, foi homologada judicialmente.

Tendo-se em vista que eventuais documentos complementares, formalmente necessários, foram apresentados, qualifique o título registralmente, respondendo, justificadamente, às seguintes questões:

- 1) Títulos judiciais submetem-se à qualificação registral imobiliária?
- 2) A partilha levada a cabo e homologada é correta?
- 3) A penhora em favor do INSS, em execução fiscal, gera alguma limitação à livre disposição do bem?
- 4) Diga se a qualificação é positiva ou negativa, redigindo o(s) ato(s) registral(is) cabível(is), no primeiro caso, ou a nota devolutiva, no segundo.

#### **III. QUESTÕES DISCURSIVAS**

**QUESTÃO 01** - É possível o registro da usucapião tendo por objeto parcela de imóvel situado em loteamento irregular? Justifique.

**QUESTÃO 02** - É apresentada para averbação, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ata de assembleia de eleição de presidente e ratificação de atos administrativos anteriores. Constatou o Oficial que não havia averbação das atas de assembleia e eleição de presidente da associação nos últimos dez anos, quando, pelo estatuto original, o mandato do presidente seria bienal. O requerente da averbação esclareceu que a entidade estava inativa há alguns anos e que agora surgiu intenção de retomada das atividades, sendo realizada a assembleia que elegeu novo presidente e ratificou os atos praticados nos últimos anos.

Indaga-se a respeito da admissibilidade dessa averbação e procedimento adequado. Justifique.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 11 de julho de 2016.

São Paulo, 11 de julho de 2016.

**(a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 10º CONCURSO**

[↑ Voltar ao índice](#)

**A CGJ determina ao Senhor Responsável pela Unidade 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Jales, que preste as informações devidas junto à CENSEC**

Publicado em: 12/07/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1129/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que preste as informações devidas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	UNIDADE	PENDÊNCIA
JALES	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CEP CESDI RCTO

[↑ Voltar ao índice](#)

**A CGJ comunica aos Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis” para distribuição exclusiva da classe CNJ nº “100 - dúvida”**

Publicado em: 12/07/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**Secretaria da Primeira Instância**

**COMUNICADO CG Nº 1071/2016**

**(Processo CPA n.º 2014/00117729)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais, Advogados, Defensores Públicos, Senhores Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e público em geral que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis” para distribuição exclusiva da classe CNJ nº “100 - dúvida” e assuntos pertinentes ao Registro de Imóveis.

COMUNICA, ainda, que os processos de 1º grau em matéria da Corregedoria Permanente, na competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis”, sujeitar-se-ão ao peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/201, e tramitarão no formato digital.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br.

Republicado por conter alterações.

(8, 12 e 14/07/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ comunica aos Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente**

Publicado em: 12/07/2016 - Página Nº 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **Secretaria da Primeira Instância**

#### **COMUNICADO CG Nº 1072/216 (Processo CPA n.º 2014/00117729)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos **MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais**, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que **no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016** tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, nos fluxos de atos, observadas as orientações que seguem:

1.O fluxo de trabalho do processo digital da competência (1º Grau) “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” foi disponibilizado às Unidades Judiciais do Interior (Comunicado CG 119/2016).

2.Eventuais recursos em processos digitais de 1º Grau da competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” serão automaticamente destinados à DICOGE pela atividade: “Remeter para o Segundo Grau”, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”;

2.1Na tela de “Envio de Recurso Eletrônico”, no campo “Classe no 2º Grau” informar o código: “1299 – Recurso Administrativo”;

3.Eventuais recursos, cujos processos digitais de 1º Grau estejam distribuídos na competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, mas que de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura deverão ser atualizados para a competência de 1º Grau: “151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis”, pela Unidade Cartorária, no acesso “Menu/Andamento/Retificação de Processo”;

4.Na hipótese de além da atualização da Competência houver a necessidade de alteração da classe, a Unidade encaminhará o processo ao Distribuidor (atividade: “Enviar ao Distribuidor – Correção de Classe”) que providenciará a atualização para: I. Competência: 151 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais –Dúvida de Registro de Imóveis; II. Classe: “100 – Dúvida” e respectivo(s) assunto(s), conforme divulgado no Comunicado 1071/2016.

5.Na hipótese de recurso recebido pela DICOGE, mas de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura, o processo será devolvido à Unidade Origem (Fila: Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico), para providências do item “3” ou “4” acima;

Dúvidas – Distribuidor: spi.apoio@tjsp.jus.br

Dúvidas – Fluxo Digital no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br; spi.planejamento@tjsp.jus.br

Dúvidas – Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br

Republicado por conter alterações.

(8, 12 e 14/07/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ dispõe o artigo 3º do Provimento CG nº 05/2013, determina aos Srs. Juízes de Direito das unidades abaixo, que não enviaram os formulários até às 18h30min do dia 12/07/2016**

Publicado em: 13/07/2016 - Página Nº 4

### **MOVIMENTO JUDICIÁRIO**

#### **COMUNICADO CG N.º 1143/2016**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, à vista do que dispõe o artigo 3º do Provimento CG nº 05/2013, determina aos Exmos. Srs. Juízes de Direito das unidades a seguir relacionadas, que não enviaram os formulários até às 18h30min do dia 12/07/2016, providenciem até o dia 14/07/2016 (quinta-feira) impreterivelmente, a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário.

Mês de referência: **Junho/2016**

Clique [aqui](#) e veja a lista das páginas 4 a 9.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Designação de delegado ao Oficial de Registro Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã**

Publicado em: 13/07/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 3.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/113418 - TUPA**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria por invalidez do Sr. Laerte Franco Arruda, correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã, a partir de 11 de junho de 2016; b) designo o Sr. Laerte Franco Arruda Junior, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã, na lista das unidades vagas sob o nº 1863, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de julho de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

#### **P O R T A R I A Nº 33/2016**

**O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a aposentadoria por invalidez do Sr. LAERTE FRANCO ARRUDA, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã, concedida por ato da Carteira de

Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 11 de junho de 2016, com o que se extinguiu a delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2016/113418 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

## **R E S O L V E :**

**Artigo 1º: DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tupã, a partir de 11 de junho de 2016;

**Artigo 2º: DESIGNAR** para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. LAERTE FRANCO ARRUDA JUNIOR, preposto escrevente da Unidade em questão;

**Artigo 3º: INTEGRAR** a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1863, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 07/07/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas abaixo que prestem as informações devidas junto à ARISP**

Publicado em: 13/07/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1138/2016**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

<b>COMARCA</b>	<b>PENDÊNCIA</b>
<b>DUARTINA</b>	Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000043188
<b>JARDINÓPOLIS</b>	Ofício eletrônico - Solicitação de certidão pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: 1606006993
<b>SANTA ROSA DE VITERBO</b>	Ofício eletrônico - Solicitação de certidão pendente de resposta, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: 1606007001

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Ocorrência de roubo, efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito - Ibirapuera, do qual foi vítima a funcionária da unidade, ocorrido no dia 14 de abril, que resultou na subtração de 20 folhas de segurança**

Publicado em: 13/07/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

## COMUNICADO CG Nº 1139/2016

### PROCESSO Nº 2016/117882 - CAPITAL - JUÍZO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera - Comarca da Capital, acerca da ocorrência de roubo do qual foi vítima a funcionária da unidade, ocorrido no dia 14 de abril de 2016, que resultou na subtração de (20) vinte folhas de segurança, pertencentes ao lote sob o nº 1173 8 AA000071245 a 71264, em branco, destinadas à lavratura de certidões de registro civil.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### Suposta fraude na procuração lavrada às páginas 366 a 368 do Livro 50 da serventia, no qual constou como outorgantes Adamastor Rech e Adelaide Angela Adelange Misleri Rech

Publicado em: 13/07/2016 - Página Nº 11

#### DICOGE

#### DICOGE 5.1

## COMUNICADO CG Nº 1140/2016

### PROCESSO Nº 2016/115253 - RANCHARIA - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO FORO DISTRITAL DE IEPÊ

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA E COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iepê da referida comarca, acerca de suposta fraude na procuração lavrada às páginas 366 a 368 do Livro 50 da serventia, no qual constou como outorgantes Adamastor Rech e Adelaide Angela Adelange Misleri Rech, conferindo poderes à outorgada Claudia Pilan Marchetti para proceder à venda do imóvel objeto da matrícula nº 9.759 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC, mediante a utilização de documentos de identidade falsos por pessoas que se fizeram passar pelos outorgantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### Falsidade quanto aos reconhecimentos de firma em Instrumento Particular de 9ª Alteração Contratual da Sociedade: “C.V.T. Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda - EPP

Publicado em: 13/07/2016 - Página Nº 11

#### DICOGE

#### DICOGE 5.1

## COMUNICADO CG Nº 1141/2016

### PROCESSO Nº 2016/116264 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, acerca da falsidade quanto aos reconhecimentos de firma em Instrumento Particular de 9ª Alteração Contratual da Sociedade: “C.V.T. Construtora, Incorporadora e Serviços Gerais Ltda - EPP” e Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade e Consolidação de Contrato Social: “Empresa Canadense de Serviços e Mão de Obra em Geral Ltda”, em nome de Luiz Cassiano, Genilton Gilberto de Oliveira e Luis Carlos Costa, pessoas que não possuem firma aberta na serventia, mediante utilização de selos pertencentes à outra unidade extrajudicial e etiquetas falsas com dados divergentes da unidade que não correspondem ao padrão adotado.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Decisão proferida nos autos do Pedido de Providência formulado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Taciba, que determinou o cancelamento da procuração pública lavrada às fls. 317 do livro nº 49**

Publicado em: 13/07/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1142/2016**

###### **PROCESSO Nº 2016/116478 - REGENTE FEIJÓ- JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA E ALERTA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida nos autos do Pedido de Providência formulado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taciba da referida Comarca, que determinou o cancelamento da procuração pública lavrada às fls. 317 do livro nº 49 da serventia, bem como dos cartões de assinatura de nº 7720 (Maria Bernadete Araújo Lima Monteiro) e nº 7722 (Renato Monteiro).

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC**

Publicado em: 14/07/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **PROCESSO Nº 2016/69457 - BARRA BONITA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

###### **Parecer 140/2016-E**

**Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.**

**Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.**

###### **Vistos.**

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Barra Bonita, a respeito da forma de cobrança dos emolumentos na hipótese de solicitação de busca de assento, cujo resultado seja negativo ou cujo resultado seja positivo, desde que dispensada a certidão.

Não tendo havido interposição de recurso contra a decisão (fls. 27), os autos foram remetidos para esta Corregedoria Geral, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02.

Intimada para se manifestar, a ARPEN/SP, diante da dificuldade de serem localizados determinados assentos, em acréscimo ao que foi decidido pelo Juiz Corregedor Permanente, sugeriu a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V “a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas” (fls. 33).

É o relatório.

Opino.

A questão objeto de análise diz respeito à forma de cobrança nos pedidos de busca de assento em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

O Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil da comarca de Barra Bonita, por meio da sentença de fls. 18/20, definiu que a cobrança de emolumentos é devida e que a situação se enquadra no item 11 da Tabela do Registro Civil, que

integra a Lei Estadual nº 11.331/02.

A possibilidade de se efetuar cobrança pelas buscas efetuadas nas situações acima especificadas decorre de alguns dispositivos legais.

Em primeiro lugar, preceitua o artigo 14 da Lei nº 6.015/73:

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.(grifei)

O trecho em destaque leva à conclusão de que as buscas, a exemplo de outros serviços notariais e de registro em que a exigência de emolumentos é indiscutível, não são gratuitas.

Já os itens 9 e 10 da Tabela do Registro Civil preveem que os emolumentos cobrados para a extração de certidões em breve relatório e em inteiro teor já incluem as buscas.

Se as buscas já estão incluídas no valor da cobrança, há que se convir que elas não são gratuitas. Na verdade, os emolumentos previstos nesses dois itens abrangem dois serviços: busca e expedição de certidão.

Resta claro, portanto, que tanto a legislação Federal quanto a Estadual consideram o pedido de busca passível de cobrança de emolumentos.

E como concluiu o Juiz Corregedor Permanente, as hipóteses objeto de consulta são abrangidas por item específico da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02.

Com efeito, em se tratando de busca de assento em Registro Civil, a busca com resultado negativo, exigida a certidão; a busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e a busca com resultado positivo, dispensada a certidão, enquadram-se no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02, que tem a seguinte redação:

11 - Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensada a certidão.

Correta, portanto, a decisão de primeiro grau no que toca à cobrança de emolumentos.

No entanto, diante dos argumentos apresentados pela ARPEN, conveniente que sua sugestão seja acolhida.

Atualmente, por força do Provimento nº 19/2012 da CGJ/SP, as informações relativas a nascimentos, casamentos, óbitos, interdições, ausências e emancipações registrados nas serventias do Estado a partir de 1º de janeiro de 1976 constam na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Desse modo, em se tratando de pesquisa que envolva assento lavrado após o ano de 1976, o usuário, com o pagamento dos emolumentos respectivos uma única vez (itens 9, 10 e 11 da Tabela V, conforme o caso), abrangerá em sua busca todas as Serventias do Estado.

A tendência é que, com o tempo, todas as informações dos registros já lavrados no Estado passem a fazer parte da Central,

de modo a facilitar a pesquisa desses dados.

Prova disso é o Provimento nº 46/2015 do CNJ, que determinou que todos os Registros Cíveis do país, paulatinamente, forneçam as informações dos assentos de seu acervo<sup>1</sup>.

Nota-se que o caminho inaugurado pelo Provimento nº 19/2012 desta Corregedoria Geral é inevitável; no futuro, todas as informações do Registro Civil nacional constarão em um banco de dados, que tornará a pesquisa unificada, simples e barata. A iniciativa pioneira da Corregedoria de São Paulo colocou as serventias paulistas em situação confortável em relação às demais, pois, em virtude do prazo progressivo estipulado pelo CNJ para o fornecimento de informações, as serventias extrajudiciais do resto do país demorarão mais de três anos apenas para alcançar a situação atual das serventias paulistas, ou seja, dados a partir de 1976 integralmente inseridos na Central.

Para que essa posição de vanguarda seja mantida, adiantando-se ao cronograma estabelecido pelo CNJ, está em estudo nesta Corregedoria a ampliação da abrangência dos dados que devem constar na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

No entanto, enquanto não se obtém a centralização de todos os dados do Registro Civil, sugere a ARPEN uma medida que visa a limitar as buscas ainda não abrangidas pela CRC. Propõe a associação a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V “a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas” (fls. 33).

A sugestão deve ser acolhida por dois motivos.

Em primeiro lugar, não há dúvida de que a busca manual, sem índice, nos livros de serventia extrajudicial, abrangendo grande lapso, é trabalho que leva tempo considerável. Limitada a pesquisa a uma década, menos livros precisarão ser consultados, resultando em uma busca mais célere e menos trabalhosa.

Depois, a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa transfere para o usuário que requer a informação a responsabilidade por facilitar as buscas que serão efetuadas. Não parece excessivo exigir-se daquele que pede a pesquisa que limite a dez anos a gama de registros que serão analisados.

A título de exemplo, um usuário que pretenda encontrar o assento de nascimento de seu avô, desde que se disponha a coletar informações com familiares e conhecidos, geralmente conseguirá circunscrever o período pesquisado a uma década.

Ressalte-se, mais uma vez, que a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa aplica-se apenas à hipótese de busca manual, sem apoio em índice. Ou seja, se o Registro Civil consultado houver organizado o seu acervo em um banco de dados próprio, ou mesmo providenciado, em papel, um índice abrangente dos registros, com o pagamento dos emolumentos indicados no item 11 da Tabela V, a pesquisa poderá compreender período superior a uma década.

Frise-se que o prazo de dez anos não é aleatório; como ressaltado pela ARPEN a fls. 33, esse prazo segue o critério utilizado por esta Corregedoria Geral nos Comunicados de busca de assentos publicados periodicamente no DOE. A exemplo do que se pretende fazer aqui, a limitação dos assentos a serem pesquisados por força dos Comunicados objetiva facilitar as buscas.

Finalmente, a fim de que a permissão de cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa não sirva de incentivo para a manutenção da desorganização do acervo, fica desde já consignado que, caso a Serventia não cumpra o prazo previsto no artigo 7º do Provimento nº 46/2015 do CNJ para o fornecimento de informações, ou o futuro cronograma que será estabelecido por esta Corregedoria para a ampliação da CRC, a limitação da pesquisa a uma década deixa de lhe ser aplicável, e o pagamento dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V autorizará a pesquisa abrangente em todo o acervo da Serventia.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência:

1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 1º de julho de 2016.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) Iberê de Castro Dias**

Juiz Assessor da Corregedoria

#### **Nota de Rodapé**

Art. 7º. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência deste Provimento, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos.

1º. As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

2º. O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência deste Provimento.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino: 1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão. 2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice. Determino, ainda, a publicação desta decisão e do parecer ora aprovado no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados. São Paulo, 01 de julho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**A CGJ comunica aos Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais - Dúvida de Registro de Imóveis” para distribuição**

## **exclusiva da classe CNJ nº “100 - dúvida”**

Publicado em: 14/07/2016 - Página Nº 6

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **Secretaria da Primeira Instância**

##### **COMUNICADO CG Nº 1071/2016**

**(Processo CPA n.º 2014/00117729)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais, Advogados, Defensores Públicos, Senhores Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e público em geral que foi disponibilizada no sistema SAJ a competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis” para distribuição exclusiva da classe CNJ nº “100 - dúvida” e assuntos pertinentes ao Registro de Imóveis.

COMUNICA, ainda, que os processos de 1º grau em matéria da Corregedoria Permanente, na competência “151 - Corregedoria dos Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis”, sujeitar-se-ão ao peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/201, e tramitarão no formato digital.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br.

Republicado por conter alterações.

(8, 12 e 14/07/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ comunica aos Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, que no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016 tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente**

Publicado em: 14/07/2016 - Página Nº 6

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **Secretaria da Primeira Instância**

##### **COMUNICADO CG Nº 1072/2016**

**(Processo CPA n.º 2014/00117729)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos **MM. Juízes Corregedores Permanentes de Unidades Extrajudiciais, Responsáveis das Unidades Extrajudiciais**, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que **no contexto do Comunicado 119/2016 e 1071/2016** tramitarão no formato digital os processos de 1º Grau em matéria de Corregedoria Permanente, nos fluxos de atos, observadas as orientações que seguem:

1.O fluxo de trabalho do processo digital da competência (1º Grau) “66 - Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” foi disponibilizado às Unidades Judiciais do Interior (Comunicado CG 119/2016).

2.Eventuais recursos em processos digitais de 1º Grau da competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais” serão automaticamente destinados à DICOGE pela atividade: “Remeter para o Segundo Grau”, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”;

2.1Na tela de “Envio de Recurso Eletrônico”, no campo “Classe no 2º Grau” informar o código: “1299 – Recurso Administrativo”;

3.Eventuais recursos, cujos processos digitais de 1º Grau estejam distribuídos na competência “66 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais”, mas que de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura deverão ser atualizados para a competência de 1º Grau: “151 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais – Dúvida de Registro de Imóveis”, pela Unidade Cartorária, no acesso “Menu/Andamento/Retificação de Processo”;

4.Na hipótese de além da atualização da Competência houver a necessidade de alteração da classe, a Unidade encaminhará o processo ao Distribuidor (atividade: “Enviar ao Distribuidor – Correção de Classe”) que providenciará a atualização para: I. Competência: 151 – Corregedoria Cartórios Extrajudiciais –Dúvida de Registro de Imóveis; II. Classe: “100 – Dúvida” e respectivo(s) assunto(s), conforme divulgado no Comunicado 1071/2016.

5.Na hipótese de recurso recebido pela DICOGE, mas de competência recursal do Conselho Superior da Magistratura, o processo será devolvido à Unidade Origem (Fila: Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico), para providências do item “3” ou “4” acima;

Dúvidas – Distribuidor: spi.apoio@tjsp.jus.br

Dúvidas – Fluxo Digital no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br; spi.planejamento@tjsp.jus.br

Dúvidas – Competência Recursal: dicoge@tjsp.jus.br

Republicado por conter alterações.

(8, 12 e 14/07/2016)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsificação de reconhecimento de firma em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, referente ao veículo Fiat Uno Mille Smart, Renavam nº 753280205**

Publicado em: 15/07/2016 - Página Nº 6

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1165/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/120811 - GOIÁS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Malote Digital nº 80920161317519 do Órgão supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelionato de Notas do Município de Jaraguá/GO, acerca da falsificação de reconhecimento de firma em documento de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV, referente ao veículo Fiat Uno Mille Smart, Renavam nº 753280205, onde consta como comprador Cleber Bernardes da Silva e como proprietário Antonio Francisco Fonseca, mediante a utilização de número de selo e etiqueta falsos, bem como a assinatura da escrevente não corresponde ao padrão adotado pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

# CGJ solicita aos Juizes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas abaixo, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de maio

Publicado em: 18/07/2016 - Página Nº 3

## DICOGE

### DICOGE 1.1

#### COMUNICADO CG Nº 1170/2016

#### PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de maio/16, nos termos do Comunicado nº 792/2016, publicado no DJE 03/06/2016:

COMARCA	UNIDADE
COTIA	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem Grande Paulista
FARTURA	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taguaí
IPAUSSU	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bernardino de Campos
IPUÃ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
JOSÉ BONIFÁCIO	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
MOCOCA	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
MOGI MIRIM	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)

## Designação de delagado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito- Perdizes

Publicado em: 18/07/2016 - Página Nº 3

## DICOGE

### DICOGE 3.1

#### PROCESSO Nº 2015/191240 - CAPITAL

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância, a partir de 1º.06.2016, da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito- Perdizes, da Comarca da Capital, em razão da perda da delegação pelo Sr. Ivan Carrara; b) designo o Sr. Hiram Carrara Neto, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da Unidade vaga em questão na lista geral de vacância, sob o nº 1862, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 11 de julho de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

#### P O R T A R I A Nº 34/2016

**O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a r. sentença datada de 19 de fevereiro de 2016, proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca da Capital, nos autos do Processo Administrativo nº 0074141-64.2012.8.26.0100, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. IVAN CARRARA, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito- Perdizes, da Comarca da Capital;

**CONSIDERANDO** que ao Recurso Administrativo nº 2016/77665, interposto pelo curador do delegado, foi negado provimento, conforme decisão proferida em 19 de maio de 2016, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de junho de 2016; **CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2015/191240 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito- Perdizes, da Comarca da Capital, a partir de 1º de junho de 2016;

**Artigo 2º** - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. HIRAM CARRARA NETO, Preposto Escrevente da referida Unidade;

**Artigo 3º** - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1862, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 11/07/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC**

Publicado em: 18/07/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2016/69457 - BARRA BONITA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Parecer 140/2016-E**

**Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.**

**Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.**

**Vistos.**

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Barra Bonita, a respeito da forma de cobrança dos emolumentos na hipótese de solicitação de busca de assento, cujo resultado seja negativo ou cujo resultado seja positivo, desde que dispensada a certidão.

Não tendo havido interposição de recurso contra a decisão (fls. 27), os autos foram remetidos para esta Corregedoria Geral, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02.

Intimada para se manifestar, a ARPEN/SP, diante da dificuldade de serem localizados determinados assentos, em acréscimo ao que foi decidido pelo Juiz Corregedor Permanente, sugeriu a cobrança do valor dos emolumentos que

consta no item 11 da Tabela V “a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas” (fls. 33).

É o relatório.

Opino.

A questão objeto de análise diz respeito à forma de cobrança nos pedidos de busca de assento em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

O Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil da comarca de Barra Bonita, por meio da sentença de fls. 18/20, definiu que a cobrança de emolumentos é devida e que a situação se enquadra no item 11 da Tabela do Registro Civil, que integra a Lei Estadual nº 11.331/02.

A possibilidade de se efetuar cobrança pelas buscas efetuadas nas situações acima especificadas decorre de alguns dispositivos legais.

Em primeiro lugar, preceitua o artigo 14 da Lei nº 6.015/73:

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.(grifei)

O trecho em destaque leva à conclusão de que as buscas, a exemplo de outros serviços notariais e de registro em que a exigência de emolumentos é indiscutível, não são gratuitas.

Já os itens 9 e 10 da Tabela do Registro Civil preveem que os emolumentos cobrados para a extração de certidões em breve relatório e em inteiro teor já incluem as buscas.

Se as buscas já estão incluídas no valor da cobrança, há que se convir que elas não são gratuitas. Na verdade, os emolumentos previstos nesses dois itens abrangem dois serviços: busca e expedição de certidão.

Resta claro, portanto, que tanto a legislação Federal quanto a Estadual consideram o pedido de busca passível de cobrança de emolumentos.

E como concluiu o Juiz Corregedor Permanente, as hipóteses objeto de consulta são abrangidas por item específico da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02.

Com efeito, em se tratando de busca de assento em Registro Civil, a busca com resultado negativo, exigida a certidão; a busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e a busca com resultado positivo, dispensada a certidão, enquadram-se no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02, que tem a seguinte redação:

11 - Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensada a certidão.

Correta, portanto, a decisão de primeiro grau no que toca à cobrança de emolumentos.

No entanto, diante dos argumentos apresentados pela ARPEN, conveniente que sua sugestão seja acolhida.

Atualmente, por força do Provimento nº 19/2012 da CGJ/SP, as informações relativas a nascimentos, casamentos, óbitos, interdições, ausências e emancipações registrados nas serventias do Estado a partir de 1º de janeiro de 1976 constam na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Desse modo, em se tratando de pesquisa que envolva assento lavrado após o ano de 1976, o usuário, com o pagamento dos emolumentos respectivos uma única vez (itens 9, 10 e 11 da Tabela V, conforme o caso), abrangerá em sua busca todas as Serventias do Estado.

A tendência é que, com o tempo, todas as informações dos registros já lavrados no Estado passem a fazer parte da Central,

de modo a facilitar a pesquisa desses dados.

Prova disso é o Provimento nº 46/2015 do CNJ, que determinou que todos os Registros Cíveis do país, paulatinamente, forneçam as informações dos assentos de seu acervo<sup>1</sup>.

Nota-se que o caminho inaugurado pelo Provimento nº 19/2012 desta Corregedoria Geral é inevitável; no futuro, todas as informações do Registro Civil nacional constarão em um banco de dados, que tornará a pesquisa unificada, simples e barata. A iniciativa pioneira da Corregedoria de São Paulo colocou as serventias paulistas em situação confortável em relação às demais, pois, em virtude do prazo progressivo estipulado pelo CNJ para o fornecimento de informações, as serventias extrajudiciais do resto do país demorarão mais de três anos apenas para alcançar a situação atual das serventias paulistas, ou seja, dados a partir de 1976 integralmente inseridos na Central.

Para que essa posição de vanguarda seja mantida, adiantando-se ao cronograma estabelecido pelo CNJ, está em estudo nesta Corregedoria a ampliação da abrangência dos dados que devem constar na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

No entanto, enquanto não se obtém a centralização de todos os dados do Registro Civil, sugere a ARPEN uma medida que visa a limitar as buscas ainda não abrangidas pela CRC. Propõe a associação a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V “a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas” (fls. 33).

A sugestão deve ser acolhida por dois motivos.

Em primeiro lugar, não há dúvida de que a busca manual, sem índice, nos livros de serventia extrajudicial, abrangendo grande lapso, é trabalho que leva tempo considerável. Limitada a pesquisa a uma década, menos livros precisarão ser consultados, resultando em uma busca mais célere e menos trabalhosa.

Depois, a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa transfere para o usuário que requer a informação a responsabilidade por facilitar as buscas que serão efetuadas. Não parece excessivo exigir-se daquele que pede a pesquisa que limite a dez anos a gama de registros que serão analisados.

A título de exemplo, um usuário que pretenda encontrar o assento de nascimento de seu avô, desde que se disponha a coletar informações com familiares e conhecidos, geralmente conseguirá circunscrever o período pesquisado a uma década.

Ressalte-se, mais uma vez, que a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa aplica-se apenas à hipótese de busca manual, sem apoio em índice. Ou seja, se o Registro Civil consultado houver organizado o seu acervo em um banco de dados próprio, ou mesmo providenciado, em papel, um índice abrangente dos registros, com o pagamento dos emolumentos indicados no item 11 da Tabela V, a pesquisa poderá compreender período superior a uma década.

Frise-se que o prazo de dez anos não é aleatório; como ressaltado pela ARPEN a fls. 33, esse prazo segue o critério utilizado por esta Corregedoria Geral nos Comunicados de busca de assentos publicados periodicamente no DOE. A exemplo do que se pretende fazer aqui, a limitação dos assentos a serem pesquisados por força dos Comunicados objetiva facilitar as buscas.

Finalmente, a fim de que a permissão de cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa não sirva de incentivo para a manutenção da desorganização do acervo, fica desde já consignado que, caso a Serventia não cumpra o prazo previsto no artigo 7º do Provimento nº 46/2015 do CNJ para o fornecimento de informações, ou o futuro cronograma que será estabelecido por esta Corregedoria para a ampliação da CRC, a limitação da pesquisa a uma década deixa de lhe ser aplicável, e o pagamento dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V autorizará a pesquisa abrangente em todo o acervo da Serventia.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência:

1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 1º de julho de 2016.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) Iberê de Castro Dias**

Juiz Assessor da Corregedoria

### **Nota de Rodapé**

Art. 7º. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência deste Provimento, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos.

1º. As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

2º. O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência deste Provimento.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino: 1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão. 2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice. Determino, ainda, a publicação desta decisão e do parecer ora aprovado no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados. São Paulo, 01 de julho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

## **Editais de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 19/07/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **SANTA BÁRBARA D'OESTE**

##### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

##### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

##### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

##### **1ª Vara Criminal**

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

##### **2ª Vara Criminal**

Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas Criminais)

Infância e Juventude

##### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

## **Apelação - Pirapozinho - Apelante: Sandra Cruz Yokota - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirapozinho**

Publicado em: 20/07/2016 - Página Nº 3

### **SEMA**

#### **SEMA 1.1.1**

#### **DESPACHO**

**Nº 0004589-40.2014.8.26.0456** - Processo Físico - Apelação - Pirapozinho - Apelante: Sandra Cruz Yokota - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirapozinho - O Excelentíssimo Senhor Desembargador

Corregedor Geral da Justiça, em 14/07/2016, exarou o seguinte despacho: "Vistos. Ao C. CSM compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, cabe quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Nestes autos, entretanto, a recorrente busca o cancelamento da averbação nº 1 lançada na mat. nº 6.477 do RI de Pirapozinho. Vale dizer, a questão controversa não envolve matéria de competência recursal do C. CSM (cf. art. 248 da Lei nº 6.015/1973). De todo modo, à luz do princípio da fungibilidade recursal, é possível que a apelação seja conhecida como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da E. CGJ. Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, determino a remessa destes autos à E. CGJ. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Thiago Jose de Souza Bonfim (OAB: 256185/SP) - Helio Martinez (OAB: 78123/SP) - Helio Martinez Junior (OAB: 92407/SP) - Gabriel de Castro Guedes (OAB: 331359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava**

Publicado em: 20/07/2016 - Página Nº 3

### **SEMA**

#### **SEMA 1.1.1**

**Nº 0005043-73.2013.8.26.0288** - Processo Físico - Apelação - Ituverava - Apelante: Banco do Brasil S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ituverava - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 14/07/2016, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o ato é de averbação de escritura pública de confissão, assunção e composição de dívidas, bem como ressaltou o Oficial do Registro de Imóveis. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP) - Gustavo Paiva Brito (OAB: 379125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Cobrança de emolumentos para buscas negativas e positivas no Registro Civil - Cabimento - Cobrança a cada 10 anos de pesquisa manual - Item 11 da Tabela V em pesquisa via CRC**

Publicado em: 20/07/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2016/69457 - BARRA BONITA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Parecer 140/2016-E**

**Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.**

**Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser**

## **pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.**

### **Vistos.**

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Barra Bonita, a respeito da forma de cobrança dos emolumentos na hipótese de solicitação de busca de assento, cujo resultado seja negativo ou cujo resultado seja positivo, desde que dispensada a certidão.

Não tendo havido interposição de recurso contra a decisão (fls. 27), os autos foram remetidos para esta Corregedoria Geral, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02.

Intimada para se manifestar, a ARPEN/SP, diante da dificuldade de serem localizados determinados assentos, em acréscimo ao que foi decidido pelo Juiz Corregedor Permanente, sugeriu a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V “a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas” (fls. 33).

É o relatório.

Opino.

A questão objeto de análise diz respeito à forma de cobrança nos pedidos de busca de assento em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

O Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil da comarca de Barra Bonita, por meio da sentença de fls. 18/20, definiu que a cobrança de emolumentos é devida e que a situação se enquadra no item 11 da Tabela do Registro Civil, que integra a Lei Estadual nº 11.331/02.

A possibilidade de se efetuar cobrança pelas buscas efetuadas nas situações acima especificadas decorre de alguns dispositivos legais.

Em primeiro lugar, preceitua o artigo 14 da Lei nº 6.015/73:

Art. 14. Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título.

Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.(grifei)

O trecho em destaque leva à conclusão de que as buscas, a exemplo de outros serviços notariais e de registro em que a exigência de emolumentos é indiscutível, não são gratuitas.

Já os itens 9 e 10 da Tabela do Registro Civil preveem que os emolumentos cobrados para a extração de certidões em breve relatório e em inteiro teor já incluem as buscas.

Se as buscas já estão incluídas no valor da cobrança, há que se convir que elas não são gratuitas. Na verdade, os emolumentos previstos nesses dois itens abrangem dois serviços: busca e expedição de certidão.

Resta claro, portanto, que tanto a legislação Federal quanto a Estadual consideram o pedido de busca passível de cobrança de emolumentos.

E como concluiu o Juiz Corregedor Permanente, as hipóteses objeto de consulta são abrangidas por item específico da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02.

Com efeito, em se tratando de busca de assento em Registro Civil, a busca com resultado negativo, exigida a certidão; a busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e a busca com resultado positivo, dispensada a certidão, enquadram-se no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02, que tem a seguinte redação:

11 - Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensada a certidão.

Correta, portanto, a decisão de primeiro grau no que toca à cobrança de emolumentos.

No entanto, diante dos argumentos apresentados pela ARPEN, conveniente que sua sugestão seja acolhida.

Atualmente, por força do Provimento nº 19/2012 da CGJ/SP, as informações relativas a nascimentos, casamentos, óbitos, interdições, ausências e emancipações registrados nas serventias do Estado a partir de 1º de janeiro de 1976 constam na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Desse modo, em se tratando de pesquisa que envolva assento lavrado após o ano de 1976, o usuário, com o pagamento dos emolumentos respectivos uma única vez (itens 9, 10 e 11 da Tabela V, conforme o caso), abrangerá em sua busca todas as Serventias do Estado.

A tendência é que, com o tempo, todas as informações dos registros já lavrados no Estado passem a fazer parte da Central,

de modo a facilitar a pesquisa desses dados.

Prova disso é o Provimento nº 46/2015 do CNJ, que determinou que todos os Registros Cíveis do país, paulatinamente, forneçam as informações dos assentos de seu acervo<sup>1</sup>.

Nota-se que o caminho inaugurado pelo Provimento nº 19/2012 desta Corregedoria Geral é inevitável; no futuro, todas as informações do Registro Civil nacional constarão em um banco de dados, que tornará a pesquisa unificada, simples e barata. A iniciativa pioneira da Corregedoria de São Paulo colocou as serventias paulistas em situação confortável em relação às demais, pois, em virtude do prazo progressivo estipulado pelo CNJ para o fornecimento de informações, as

serventias extrajudiciais do resto do país demorarão mais de três anos apenas para alcançar a situação atual das serventias paulistas, ou seja, dados a partir de 1976 integralmente inseridos na Central.

Para que essa posição de vanguarda seja mantida, adiantando-se ao cronograma estabelecido pelo CNJ, está em estudo nesta Corregedoria a ampliação da abrangência dos dados que devem constar na Central de Informações do Registro Civil (CRC).

No entanto, enquanto não se obtém a centralização de todos os dados do Registro Civil, sugere a ARPEN uma medida que visa a limitar as buscas ainda não abrangidas pela CRC. Propõe a associação a cobrança do valor dos emolumentos que consta no item 11 da Tabela V “a cada 10 anos de buscas realizadas, quando feita manualmente e sem apoio em índice ou informações circunscritivas” (fls. 33).

A sugestão deve ser acolhida por dois motivos.

Em primeiro lugar, não há dúvida de que a busca manual, sem índice, nos livros de serventia extrajudicial, abrangendo grande lapso, é trabalho que leva tempo considerável. Limitada a pesquisa a uma década, menos livros precisarão ser consultados, resultando em uma busca mais célere e menos trabalhosa.

Depois, a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa transfere para o usuário que requer a informação a responsabilidade por facilitar as buscas que serão efetuadas. Não parece excessivo exigir-se daquele que pede a pesquisa que limite a dez anos a gama de registros que serão analisados.

A título de exemplo, um usuário que pretenda encontrar o assento de nascimento de seu avô, desde que se disponha a coletar informações com familiares e conhecidos, geralmente conseguirá circunscrever o período pesquisado a uma década.

Ressalte-se, mais uma vez, que a cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa aplica-se apenas à hipótese de busca manual, sem apoio em índice. Ou seja, se o Registro Civil consultado houver organizado o seu acervo em um banco de dados próprio, ou mesmo providenciado, em papel, um índice abrangente dos registros, com o pagamento dos emolumentos indicados no item 11 da Tabela V, a pesquisa poderá compreender período superior a uma década.

Frise-se que o prazo de dez anos não é aleatório; como ressaltado pela ARPEN a fls. 33, esse prazo segue o critério utilizado por esta Corregedoria Geral nos Comunicados de busca de assentos publicados periodicamente no DOE. A exemplo do que se pretende fazer aqui, a limitação dos assentos a serem pesquisados por força dos Comunicados objetiva facilitar as buscas.

Finalmente, a fim de que a permissão de cobrança de emolumentos a cada dez anos de pesquisa não sirva de incentivo para a manutenção da desorganização do acervo, fica desde já consignado que, caso a Serventia não cumpra o prazo previsto no artigo 7º do Provimento nº 46/2015 do CNJ para o fornecimento de informações, ou o futuro cronograma que será estabelecido por esta Corregedoria para a ampliação da CRC, a limitação da pesquisa a uma década deixa de lhe ser aplicável, e o pagamento dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V autorizará a pesquisa abrangente em todo o acervo da Serventia.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência:

1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão.

2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 1º de julho de 2016.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) Iberê de Castro Dias**

Juiz Assessor da Corregedoria

### **Nota de Rodapé**

Art. 7º. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência deste Provimento, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos.

1º. As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

2º. O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência deste Provimento.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino: 1) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 nos pedidos de busca de assento lavrado em determinado Registro Civil, ou em todos os Registros Cíveis do Estado, desde que a informação conste na Central de Informações do Registro Civil (CRC), em três situações distintas: a) busca com resultado negativo, exigida a certidão; b) busca com resultado negativo, dispensada a certidão; c) busca com resultado positivo, dispensada a certidão. 2) a cobrança dos emolumentos previstos no item 11 na Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa, em se tratando de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice. Determino, ainda, a publicação desta decisão e do parecer ora aprovado no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados. São Paulo, 01 de julho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama**

Publicado em: 20/07/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Com o escopo de aprimorar o texto administrativo do Cap. XV das NSCGJ, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, assim, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme então a minuta apresentada, com sua publicação por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 29 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

#### **Provimento CGJ N.º 40/2016**

#### **Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a sugestão submetida ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto e decidido nos autos do processo n.º 140.479/2013;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar os subitens 45.2. e 45.2.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

45.2. A intimação também pode ser expedida por telegrama, transmitido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com observação do item 46 deste Capítulo, considerando-se cumprida com a confirmação de entrega no endereço do destinatário, da qual conste a data, a hora e o nome da pessoa que recebeu o telegrama.

45.2.1. A comprovação do cumprimento deve ser realizada mediante a impressão da consulta de rastreamento disponibilizada, pela EBCT, em sistema eletrônico ou aplicativo, a ser certificada e datada pelo Tabelião.

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

## **CGJ determina aos Notários e Registradores que ainda não prestaram as informações devidas ao CNJ, com relação aos dados de arrecadação e produtividade do 1º semestre deste ano**

Publicado em: 20/07/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

## DICOGE 5.1

### COMUNICADO CG Nº 1189/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Notários e Registradores que ainda não prestaram as informações devidas ao E. Conselho Nacional de Justiça, com relação aos dados de arrecadação e produtividade do 1º semestre deste ano, que o façam, imediatamente, nos termos do comunicado CG nº 994, disponibilizado por este órgão no DJE dos dias 04, 06 e 08 do corrente.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Apelação - Jacareí - Apelante: Luciano Foianesi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacareí**

Publicado em: 21/07/2016 - Página Nº 4

### SEMA

#### SEMA 1.1.1

### DESPACHO

**Nº 1007739-82.2015.8.26.0292** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Jacareí - Apelante: Luciano Foianesi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jacareí - Vistos. Ao C. CSM compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. O procedimento de dúvida, regrado nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, cabe quando o ato colimado é registro em sentido estrito. Nestes autos, porém, o recorrente busca desdobro de lote; discute-se, enfim, a pertinência de ato suscetível de averbação. Logo, a questão controversa não envolve matéria de competência recursal do C. CSM (art. 248 da Lei nº 6.015/1973). De todo modo, à luz do princípio da fungibilidade recursal, é possível que a apelação seja conhecida como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da E. CGJ. Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, determino a remessa destes autos à E. CGJ. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se. São Paulo, 15 de julho de 2016. (a) Luciano Gonçalves Paes Leme, Juiz Assessor da Corregedoria. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Danilo Ulhoa Silva (OAB: 309411/SP) - Arnaldo de Farias (OAB: 311062/SP) - Pérola Melissa Vianna Braga (OAB: 156449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Físico - Apelação - Palmeira D Oeste - Apelante: Daniel Francisco Forniellis - Apelante: Rosangela Marques Pires Forniellis - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D oeste**

Publicado em: 21/07/2016 - Página Nº 4

### SEMA

#### SEMA 1.1.1

### DESPACHO

**Nº 0000881-74.2015.8.26.0414** - Processo Físico - Apelação - Palmeira D Oeste - Apelante: Daniel Francisco Forniellis - Apelante: Rosangela Marques Pires Forniellis - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Palmeira D oeste - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 30.06.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Paulo Cezar Vilches de Almeida (OAB: 88802/SP) - Cloves Marcio Vilches de Almeida (OAB: 122588/ SP)

## Totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 30 de Junho/2016

Publicado em: 21/07/2016 - Página Nº 4

### MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 1215/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 30 de Junho/2016

Mês de referência: Junho/2016

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças registradas	Precatórias cumpridas
<b>Cível</b>	5.598.017	195.733	24.016	164.545	37.837
<b>Criminal</b>	1.659.858	67.309	34.908	24.489	34.999
<b>Infância</b>	305.251	20.144	7.298	13.876	1.817
<b>Ex.Fiscal</b>	11.674.766	67.000	295	105.182	2.111
<b>JECíveis</b>	851.375	43.339	12.203	48.110	5.855
<b>JECriminal</b>	396.570	22.215	11.067	13.884	2.950
<b>Total</b>	<b>20.485.837</b>	<b>415.740</b>	<b>89.787</b>	<b>370.086</b>	<b>85.569</b>

1. Durante o mês, foram realizadas 205 adoções, sendo: 0 por estrangeiros e 205 por brasileiros
2. Durante o mês, foram realizadas 426 sessões do Júri
3. Durante o mês, foram realizados 11.213 acordos nos JECíveis, sendo: 4.546 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 4.885 acordos obtidos por Conciliadores e 1.782 obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 6.606 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o mês, foram apreciadas 1.641 denúncias no JECrim, sendo: 1.548 recebidas e 93 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 19.279 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 940 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 622 acordos nos JICs, sendo: 37 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 581 acordos obtidos por Conciliadores e 4 obtidos por Juízes, em audiências.
9. Durante o mês foram recebidas 10196 ações e recursos, 10964 julgados, 175 sessões realizadas e 95784 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.

## Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo - Recorrido: Marcelo Ottoni de Salvo Coimbra - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Publicado em: 21/07/2016 - Página Nº 6

### DICOGE

#### DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2016/48539 - TAQUARITINGA - Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Recorrido: MARCELO OTTONI DE SALVO COIMBRA - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 15 de julho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade no reconhecimento de firma de Vera Lucia Ribeiro Nogueira da Cruz Passos**

Publicado em: 21/07/2016 - Página Nº 6

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1235/2016**

**PROCESSO Nº 2016/120190 - TAUBATÉ - JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté acerca da falsidade no reconhecimento de firma de Vera Lucia Ribeiro Nogueira da Cruz Passos, em Contrato de Compra e Venda de Imóvel, datado em 04 de agosto de 2014, no qual constata-se assinatura divergente da Preposta da unidade, reutilização de selo daquela serventia e indicação de carimbo pertencente a unidade diversa.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Fraude em Carta de Anuência da empresa credora Deju Comércio Presentes e Decorações LTDA - ME, subscrita pelo suposto sócio administrador senhor Eduardo Luiz da Silva**

Publicado em: 21/07/2016 - Página Nº 6

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1236/2016**

**PROCESSO Nº 2016/119838 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida comarca, acerca de fraude em Carta de Anuência da empresa credora Deju Comércio Presentes e Decorações LTDA - ME, subscrita pelo suposto sócio administrador senhor Eduardo Luiz da Silva, o qual não figurava como titular, sócio ou pertencente à diretoria da empresa, sendo ainda, por cautela, determinado o bloqueio administrativo da ficha depositada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º subdistrito - Santana.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Comunicados CG nºs 160 e 338/2016, determina aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado que se atentem quanto à forma correta de lançamento das informações relativas aos selos com 07 dígitos**

Publicado em: 21/07/2016 - Página Nº 6

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

## COMUNICADO CG Nº 1238/2016

A **Corregedoria Geral da Justiça**, em complementação ao determinado pelos Comunicados CG nºs 160 e 338/2016, determina aos Senhores Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado que se atentem quanto à forma correta de lançamento das informações relativas aos selos com 07 (sete) dígitos (XXXXAA0000000), no portal do extrajudicial, a qual deverá ser efetuada respeitando-se a numeração exata, não podendo ser excluído nenhum dígito. Comunica, ainda, que eventuais dúvidas deverão ser direcionadas a Equipe de Suporte do Portal do Extrajudicial (Fale Conosco) pelos telefones (11) 3614-7950, onde após a mensagem “Bem vindo ao Suporte Saj” deverá ser escolhida a opção 3, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 24:00 e aos finais de semana das 9:00 às 19:00.

[↑ Voltar ao índice](#)

## Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Apelante: José Pedro de Oliveira Souza

Publicado em: 22/07/2016 - Página Nº 8

### SEMA

### DESPACHO

**Nº 1066691-48.2015.8.26.0100** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Apelante: José Pedro de Oliveira Souza - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Miriam Helena Urvanegia Garcia (OAB: 111812/SP) - Rubens Ferraz de Oliveira Lima (OAB: 15919/SP) - Camila Maselli Thomé Garcia (OAB: 200409/SP) - Paulo Afonso Pinto dos Santos (OAB: 118264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 22/07/2016 - Página Nº 8

### DICOGE

### DICOGE 1.1

### CORREGEDORES PERMANENTES

#### COMUNICADO CG Nº 1234/2016

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do § 4º do artigo 3º do Provimento CSM nº 2346/2016, COMUNICA, conforme referendado pelo C. Conselho Superior da Magistratura aos 28/06/2016, nos autos do Processo CG nº 2016/94575, que fica atribuída a Corregedoria Permanente do 35º Ofício Cível Central da Comarca da Capital ao MM. Juiz de Direito Titular II, Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão.

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### SANTA FÉ DO SUL

Diretoria do Fórum  
Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

#### 1ª Vara

1º Ofício Judicial  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Esmeralda  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Clara D'Oeste  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Rita D'Oeste  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras  
Juizado Especial Cível  
Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Três Fronteiras

### **2ª Vara**

2º Ofício Judicial  
Infância e Juventude  
Polícia Judiciária  
(Cadeia Pública de Santa Fé do Sul)

### **3ª Vara**

3º Ofício Judicial  
Júri  
Execuções Criminais

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama**

Publicado em: 22/07/2016 - Página Nº 8

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Com o escopo de aprimorar o texto administrativo do Cap. XV das NSCGJ, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, assim, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme então a minuta apresentada, com sua publicação por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 29 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

#### **Provimento CGJ N.º 40/2016**

#### **Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a sugestão submetida ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto e decidido nos autos do processo n.º 140.479/2013;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar os subitens 45.2. e 45.2.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

45.2. A intimação também pode ser expedida por telegrama, transmitido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com observação do item 46 deste Capítulo, considerando-se cumprida com a confirmação de entrega no endereço do destinatário, da qual conste a data, a hora e o nome da pessoa que recebeu o telegrama.

45.2.1. A comprovação do cumprimento deve ser realizada mediante a impressão da consulta de rastreamento

disponibilizada, pela EBCT, em sistema eletrônico ou aplicativo, a ser certificada e datada pelo Tabelião.

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Marilene Rosa de Jesus**

Publicado em: 22/07/2016 - Página Nº 9

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1239/2016**

**PROCESSO Nº 2016/124421 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito - Vila Madalena - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma de Marilene Rosa de Jesus, aposto em contrato de locação de equipamentos com opção de compra, supostamente praticada perante o 25º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, cujo ato foi realizado mediante emprego de etiquetas e carimbos que não correspondem ao padrão utilizado pela unidade, e utilização de selos de autenticação com numeração inicial de 1084 pertencentes ao lote de selos destinado ao 21º Tabelião de Notas da Capital e que foram roubados.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Provimento nº 40/2016 - Comprovação do Cumprimento de intimação por telegrama**

Publicado em: 26/07/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Com o escopo de aprimorar o texto administrativo do Cap. XV das NSCGJ, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, assim, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme então a minuta apresentada, com sua publicação por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência ao IEPTB-SP. Publique-se. São Paulo, 29 de junho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

**Provimento CGJ N.º 40/2016**

**Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a sugestão submetida ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto e decidido nos autos do processo n.º 140.479/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Acrescentar os subitens 45.2. e 45.2.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

45.2. A intimação também pode ser expedida por telegrama, transmitido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), com observação do item 46 deste Capítulo, considerando-se cumprida com a confirmação de entrega no endereço do destinatário, da qual conste a data, a hora e o nome da pessoa que recebeu o telegrama.

45.2.1. A comprovação do cumprimento deve ser realizada mediante a impressão da consulta de rastreamento disponibilizada, pela EBCT, em sistema eletrônico ou aplicativo, a ser certificada e datada pelo Tabelião.

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de junho de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Falsidade quanto ao reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Contrato de Locação, em que figuram como partes Wilson Roberto de Sena e Ercilia Grigoletto**

Publicado em: 26/07/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1260/2016**

**PROCESSO Nº 2016/125195 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - Comarca da Capital, acerca da falsidade quanto ao reconhecimento de firma em Instrumento Particular de Contrato de Locação, em que figuram como partes Wilson Roberto de Sena e Ercilia Grigoletto, pessoas que não possuem cartões de assinatura depositado na serventia, mediante emprego de etiqueta e carimbos que não correspondem aos padrões adotados, e utilização do selo de autenticidade firma com valor econômico 2 de nº1073AA449298, cuja numeração ainda não foi atingida.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Suposta fraude na procuração lavrada, em 27/06/2016, às páginas 349 a 351 do Livro 742 da serventia, no qual constou como outorgante Luiz Petroni**

Publicado em: 26/07/2016 - Página Nº 4

**DICOGE**

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 1261/2016**

**PROCESSO Nº 2016/125266 - SANTOS - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA E COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela 7ª Tabeliã de Notas da Comarca de Santos, acerca de suposta fraude na procuração lavrada, em 27/06/2016, às páginas 349 a 351 do Livro 742 da serventia, no qual constou como outorgante Luiz Petroni, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.361.906 SSP/SP conferindo poderes ao outorgado Rodolfo Aparecido Albuquerque, portadando Cédula de Identidade RG nº 12.610.781-6 SSP/SP com poderes especiais para a venda de imóveis de propriedade do outorgante, mediante a utilização de documentos de identidade supostamente falsos.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Disponibilizado no sistema SAJ, para o peticionamento eletrônico nos termos da Resolução nº 551/2011, o assunto 50174 - Tabelionato de Notas, vinculado à classe 1199**

Publicado em: 26/07/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOHGE 5.1**

##### **Secretaria da Primeira Instância**

#### **COMUNICADO CG Nº 1262/2016 (Processo CPA Nº 2016/20396 - SPI)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes de Direito Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais, aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais, Advogados, Defensores Públicos, Senhores Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e público em geral que foi disponibilizado no sistema SAJ, para o peticionamento eletrônico nos termos da Resolução nº 551/2011, o assunto 50174 - Tabelionato de Notas, vinculado à classe 1199 - Pedido de Providências, para ajuizamento de ações relativas à fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Ourinhos - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos**

Publicado em: 27/07/2016 - Página Nº 3

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 0001067-18.2015.8.26.0408** - Processo Físico - Apelação - Ourinhos - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 13 de Julho de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Santo André - Apelante: Olinda Comércio e Participação Ltda. - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André**

Publicado em: 27/07/2016 - Página Nº 4

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 0023897-25.2015.8.26.0554** - Processo Físico - Apelação - Santo André - Apelante: Olinda Comércio e Participação Ltda. - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal

de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 13 de Julho de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Jose Norberto de Toledo (OAB: 23708/SP) - Fernando Manzato Oliva (OAB: 114851/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Físico - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Roka Marketing e Eventos Ltda - Embargdo: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Publicado em: 27/07/2016 - Página Nº 4

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 0000894-79.2014.8.26.0100/50000** - Processo Físico - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Roka Marketing e Eventos Ltda - Embargdo: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - 1) Despacho por ordem do Exmo. Corregedor Geral da Justiça; 2) Considerando-se a data da publicação de fl. 252, certifique-se o trânsito em julgado; 3) Em seguida, defiro o pedido de fl. 253. SP, d.s. (a) Swarai Cervone de Oliveira, Juiz Assessor da Corregedoria. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Assuero Rodrigues Neto (OAB: 238420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: CHRISTIANE PESTANA AVILES DOS SANTOS - Agravado: 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Publicado em: 27/07/2016 - Página Nº 4

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 2205464-02.2014.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: CHRISTIANE PESTANA AVILES DOS SANTOS - Agravado: 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça em exercício, em 25/07/2016, exarou a seguinte decisão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Descartada a existência de situação excepcional a justificar seu conhecimento - Trânsito em julgado ocorrido - Regularidade das intimações promovidas - Coisa julgada formal configurada - Negado, em decisão monocrática, seguimento ao recurso.

A agravante pretende a reforma da r. decisão que, proferida no âmbito administrativo, determinou a certificação do trânsito em julgado, pois sustenta sua inocorrência, condicionada que estava a sua prévia intimação pessoal para fins de regularização da representação processual, determinada, então, em decisão subsequente à rejeição dos embargos de declaração. Encaminhados os autos para distribuição a uma das Câmaras da Seção de Direito Privado deste E. TJSP, a C. 3.ª Câmara não conheceu do recurso e determinou sua redistribuição ao C. CSM, órgão competente para examiná-lo. É o relatório. A decisão interlocutória proferida no processo de dúvida se sujeita, apenas excepcionalmente, à impugnação por meio de agravo, recurso não previsto na Lei n.º 6.015/1973, mas que é admitido, em caráter extraordinário, pelo C. CSM, mormente quando a decisão versa sobre juízo de inadmissibilidade de apelação, porque suscetível de causar ao recorrente/agravante lesão grave e de difícil reparação. A respeito do tema, convém reproduzir trecho do julgamento proferido no AI n.º 990.10.070.528-8, em 30 de março de 2010, rel. Des. Munhoz Soares: ... conforme se tem entendido, o agravo de instrumento é modalidade recursal destinada ao ataque de decisão interlocutória proferida na esfera jurisdicional. Contra as decisões administrativas do Juiz Corregedor Permanente, proferidas em processo de dúvida registral, diversamente, cabe, tão somente, nos termos do art. 202 da Lei n. 6.015/1973, o recurso de apelação, ao final do procedimento, devido à inocorrência de preclusão na esfera administrativa. Daí o não cabimento, como regra, do agravo de instrumento em processos de dúvida... É certo que, excepcionalmente, se tem admitido a utilização válida do agravo nos processos de dúvida, para o fim de propiciar o reexame de decisão interlocutória administrativa que, de outra forma, ficaria sem apreciação pela superior instância... É o que se dá, em especial, com as decisões dos Juízes Corregedores Permanentes que, por qualquer razão, não recebem as apelações interpostas contra as sentenças proferidas. Não admitido o agravo, nesses casos, resultaria inviabilizado o

reexame da admissibilidade do recurso interposto e da decisão final prolatada na dúvida. (grifei) Dentro desse contexto, partindo assim das premissas estabelecidas em atenção ao excepcional conhecimento do agravo de instrumento no processo de dúvida, é de rigor, no caso vertente, não conhecer desse recurso. Ora, em primeira instância, a recorrente sequer interpôs apelação; sequer submeteu o questionamento a respeito do trânsito em julgado à MM Juíza Corregedora Permanente, de sorte que não houve juízo de inadmissibilidade da apelação. Sob outro prisma, ainda que se considere, com vistas à definição do termo inicial da contagem do prazo de quinze dias para fins de apelação, a data da juntada aos autos da intimação pessoal da agravante quanto ao trânsito em julgado - ocorrida, segundo informado, no dia 4 de novembro de 2014 -, esse, o trânsito em julgado, mesmo a partir da perspectiva (equivocada) da ora recorrente, já se operou. Vale dizer: também sob essa ótica, não há justificativa para, em caráter excepcional, conhecer do recurso de agravo de instrumento. De todo modo, é oportuno, de passagem, sublinhar, como argumento de reforço, um obiter dictum, que o raciocínio então desenvolvido pela recorrente, construído para afastar o trânsito em julgado reconhecido em primeira instância, revela-se incorreto. Ao reverso do afirmado, o Juízo Corregedor Permanente procedeu com acerto. Quero dizer, a decisão impugnada, ao determinar a certificação do trânsito em julgado, é incensurável, pelas razões que seguem. A recorrente, uma vez suscitada a dúvida requerida, foi notificada pelo Oficial de Registro - que agiu consoante o art. 198, III, da Lei n.º 6.015/1973 -, mas deixou de oferecer impugnação. Ato contínuo, com o parecer do Ministério Público nos autos, a dúvida foi julgada procedente. Publicada a r. sentença, no DJE, em 22 de julho de 2014, a recorrente, por meio de sua sobrinha, que é advogada, opôs embargos de declaração - rejeitados -, em peça desacompanhada do instrumento de procuração. Ocorre que, apesar de regularmente intimada pelo DJE, em 3 de setembro de 2014, a sobrinha da agravante, Dr. Patrícia Ramos Dantas Aviles, OAB n.º 286.701/SP, não exibiu o instrumento de procuração. Aliás, foi intimada por cautela, pois, de acordo com o art. 37, caput, do CPC/1973 (à época em vigor), nenhuma comunicação era exigida. Nada obstante, quedou-se inerte. Por conseguinte, o ato processual que praticou, não ratificado no prazo legal, é tido, assim, por inexistente, nos termos do parágrafo único do art. 37 do CPC/1973. Nessa linha, os embargos de declaração opostos não tiveram o condão de interromper o prazo para fins de interposição de apelação. Logo, considerada a data da publicação da sentença no DJE - realizada, destacou-se acima, no dia 22 de julho de 2014 -, o trânsito em julgado se deu no início de agosto de 2014. Dito de outra forma: estava consumado há mais de um mês, ao tempo da decisão impugnada, proferida em 25 de setembro de 2014. A propósito, convém pontuar que, diante da falta de impugnação e, particularmente, da ausência de advogado constituído, o prazo para interposição de apelação correu, no caso, independentemente de intimação pessoal, a partir da publicação da sentença no DJE (art. 506, II, c/c o art. 322, caput, do CPC/1973 - aplicados por analogia). Em arremate, anoto: nada impede a reapresentação do título pela recorrente, o que, respeitados o trâmite, o procedimento e os prazos legais, poderá levar, futuramente, o exame da questão sobre a potência registral da carta de arrematação, se ratificada a desqualificação registral pelo Oficial e pelo Juízo da Corregedoria Permanente, ao C. CSM. Posto isto, por meio de decisão monocrática, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento". - Magistrado: Xavier de Aquino - Adv: Luiz Rogerio Tavares Pereira (OAB: 200035/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Fraude na lavratura de escritura pública de compra e venda, figurando Cleber Alex dos Santos como vendedor e Osmar Jeronimo Junior como comprador**

Publicado em: 27/07/2016 - Página Nº 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1273/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/126622 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 13º Tabelião de Notas da Capital, acerca de fraude na lavratura de escritura pública de compra e venda, figurando Cleber Alex dos Santos como vendedor e Osmar Jeronimo Junior como comprador, mediante uso de documento de identidade falso, sendo ainda determinado o bloqueio definitivo do cartão de assinatura em nome de Cleber Alex dos Santos.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **A CGJ determina aos Responsáveis pelas Unidades abaixo que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao CNJ**

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 1289/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas que prestem as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de FALTA GRAVE.

Clique [aqui](#) e veja a lista.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Processo Físico - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Roka Marketing e Eventos Ltda - Embargdo: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 29/07/2016 - Página Nº 6

### SEMA

#### DESPACHO

**Nº 0000894-79.2014.8.26.0100/50000** - Processo Físico - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: Roka Marketing e Eventos Ltda - Embargdo: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Despacho por ordem do Exmo. Corregedor Geral da Justiça. Certificado o trânsito em julgado (fl. 256), de fato a peticionária de fl. 259 não pode ser penalizada pela demora da remessa dos autos ao Oficial do Registro de Imóveis. Assim, defiro o pedido de fl. 260, observando que o peticionário de fl. 253 poderá ter vista dos autos na própria serventia extrajudicial. Intimem-se. SP, d.s. (a) Swarai Cervone de Oliveira, Juiz Assessor da Corregedoria. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Assuero Rodrigues Neto (OAB: 238420/SP) - Jose de Mello Junqueira (OAB: 18789/SP) - Alvaro Celso de Souza Junqueira (OAB: 161807/SP) - Mariel Viliotti Bottene (OAB: 243548/SP) - Fernanda Zampol Loberto Martineli (OAB: 251891/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bariri, acerca do extravio de livros de Procurações nºs 01 a 06, todos com 200 folhas

Publicado em: 29/07/2016 - Página Nº 7

### DICOGE

### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 1291/2016

#### PROCESSO Nº 2016/62186 - BARIRI - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa comarca, acerca do extravio de livros de Procurações nºs 01 a 06, todos com 200 folhas.

[↑ Voltar ao índice](#)

---



Praça João Mendes, 52  
Conjunto 1102 - 11º Andar  
Centro - São Paulo/SP  
CEP 01501-000  
Fone: (11) 3293-1535  
Fax: (11) 3293-1539  
[redacao@arpensp.org.br](mailto:redacao@arpensp.org.br)

**Atenção:**

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

**Nota de responsabilidade:**

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

**Produção:**

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

**Desenvolvimento:**

Webcartórios - Seu cartório na internet